

CONTRATO
CG SOLURB
SOLUÇÕES
AMBIENTAIS
SPE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO n. 332, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM EXECUÇÃO DE OBRAS, CONFORME EDITAL DE CONCORRÊNCIA n. 066/2012.

- I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NELSON TRAD FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF n. 404.481.181-49 e do RG n. 753.443-00 SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua da Paz n. 638, Jardim dos Estados, nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, Sr. **JOÃO ANTÔNIO DE MARCO**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador do CPF/MF n. 200.380.469-20 e do RG n. 810120 - SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Alberto Simões Pires n. 222, Vila Dom Pedrito, nesta Capital, e da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CAMPO GRANDE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **MARCELO LUIZ BOMFIM DO AMARAL**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF/MF n. 043378728-76 e do RG n. 15286038 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Gravataí, n. 30, Monte Castelo, nesta Capital, na qualidade de **PODER CONCEDENTE** e a Empresa **CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA**, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, constituída na forma de Sociedade Empresária de Propósito Específico - SPE, especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com sede na Rua São Miguel, n. 1.021, Vila Progresso, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF n. 17.064.901/0001-40, NIRE 54201092381, neste ato representada pelos seus sócios, Sr. **ANTONIO FERNANDO DE ARAÚJO GARCIA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF/MF n. 104.711.381-34 e do RG n. 300.170 - SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Cayova, n. 639, Jardim Vendas, nesta Capital, e Sr. **LUCIANO POTRICH DOLZAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF n. 592.449.331-87 e do RG n. 740.091 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua General Odorico Quadros, n. 324, Jardim dos Estados, nesta Capital, na forma de seus atos constitutivos conforme contido no Processo Administrativo n. 106897/2011-00 e 33.070/2012-15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A presente Concessão será regida pelo artigo 175 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal n. 8.987/1995, pela Lei Federal n. 11.079/2004, pela Lei Federal n. 11.445/2007, pela Lei Municipal n. 4.050/2003, pela Lei Municipal n. 5.008/2011 e pela Lei Municipal n. 5.010/2011, bem como pelos demais atos normativos editados pelo Poder Concedente.

Que o MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal n. 4.050/2003, pela Lei Municipal n. 5.008/2011 e pela Lei Municipal n. 5.010/2011, realizou procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, na forma de Concessão Administrativa, por meio de Parceria Público Privada, para a delegação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, consistindo em **coleta, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais; coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, do originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, bem como a operação dos aterros sanitários Dom Antônio Barbosa I e II e a construção de um novo aterro sanitário a ser denominado "ERÊGUAÇU", conforme especificações contidas no Edital de Concorrência n. 066/2012 e seus anexos.**

Que após regular procedimento licitatório, foi selecionado o **CONSÓRCIO CG SOLURB - COMPOSTO PELAS EMPRESAS FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA (EMPRESA LÍDER) E LD CONSTRUÇÕES LTDA**, em conformidade com ato do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO (DIOGRANDE) do dia 24 de outubro de 2012; e que, na forma do que dispõe o Edital de Concorrência n. 066/2012 o **CONSÓRCIO CG SOLURB - COMPOSTO PELAS EMPRESAS FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA (EMPRESA LÍDER) E LD CONSTRUÇÕES LTDA**, vencedora da aludida concorrência formalizam parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 - Sem prejuízo das demais definições constantes do instrumento convocatório e de seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO: é a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegado do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização dos serviços e regulação da CONCESSÃO.

ÁREA: é o imóvel, incluindo o seu solo e subsolo, onde será implantado o ATERRO SANITÁRIO "ERÊGUAÇU", e os demais Sistemas a ele relacionados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

descritos no EDITAL que rege a presente contratação e seus anexos, neste PODER CONCEDENTE.

ÁREA DE CONCESSÃO: é o limite territorial do MUNICÍPIO de Campo Grande-MS.

ATERRO SANITÁRIO DOM ANTONIO BARBOSA I: é o aterro sanitário existente do PODER CONCEDENTE, denominado LIXÃO, no qual serão realizadas as obras de sua recuperação ambiental, encerramento e monitoramento, nos termos das disposições contidas no EDITAL e seus anexos.

ATERRO DOM ANTONIO BARBOSA II: é o aterro em construção cujas obras de conclusão deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA;

ATERRO SANITÁRIO "ERÊGUAÇU": é o novo aterro sanitário a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA na Área, nos termos das disposições contidas no EDITAL e seus anexos.

COMISSÃO: é a Comissão Especial de Licitação, constituída por Decreto Municipal, designada para promoção e execução da LICITAÇÃO.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a modalidade de parceria público-privada para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, outorgada com fundamento nos termos da Lei Federal n. 8.987/1995, Lei Federal n. 11.079/04 e da Lei Federal n. 11.445/07, e Lei Municipal n. 4.050/2003, Lei Municipal n. 5.010/2011 e da Lei Municipal n. 5.008/2011.

CONTRATO: é o presente instrumento jurídico cuja minuta é a constante do Anexo I do EDITAL, que também regerá a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CONCESSIONÁRIA: é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, Sociedade de Propósito Específico, nos prazos e nas condições definidas no EDITAL, que será a parceira privada do PODER CONCEDENTE, responsável pela prestação dos serviços.

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL: é a remuneração mensal a que a CONCESSIONÁRIA terá direito em decorrência da execução dos serviços, que deverá ser adimplida pelo PODER CONCEDENTE, conforme especificado neste instrumento, e que constará da Proposta de preços parte integrante desta CONCESSÃO.

CRONOGRAMA: é o documento que contém o cronograma físico e a relação de metas e obrigações a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA e pelo MUNICÍPIO, em relação à realização das OBRAS e a outras atividades definidas no CONTRATO de Concessão e seus ANEXOS, constante do Anexo III.

EDITAL: instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, para a execução dos SERVIÇOS.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: equação econômico-financeira contida na PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pela CONCESSIONÁRIA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

que determina o equilíbrio entre os encargos, investimentos e riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, o fluxo de caixa do empreendimento e sua taxa interna de retorno (TIR);

GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO: é a garantia a ser prestada e mantida pela CONCESSIONÁRIA de forma a garantir o fiel cumprimento da CONCESSÃO, nos termos do EDITAL e deste instrumento, inclusive o pagamento das sanções pecuniárias nele especificadas.

GARANTIA DE PAGAMENTO: é a garantia oferecida pelo MUNICÍPIO, por meio da CONCESSÃO, de pagamento dos SERVIÇOS executados das multas e das indenizações que vierem a ser devidas à CONCESSIONÁRIA nos termos da CONCESSÃO.

LICENÇAS A SER OBTIDAS PELA CONCESSIONÁRIA: são todas as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidas pelos órgãos competentes, necessárias à execução das obras referentes aos ATERROS SANITÁRIOS Dom Antonio Barbosa, II e ATERRO SANITÁRIO "ERÊGUAÇU".

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo - Concorrência n. 066/2012, objeto do EDITAL e seus Anexos, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa pelo PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do presente Contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: é o conjunto de informações técnicas e operacionais apresentadas pela LICITANTE para fins de qualificação técnica, que descreverá as principais atividades a serem desenvolvidas para a exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante a prestação dos SERVIÇOS durante todo o prazo contratual, em consonância ao disposto no art. 30, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/93.

MUNICÍPIES ou USUÁRIOS FINAIS: são aqueles que efetivamente se beneficiam dos serviços, na qualidade de usuários diretos.

OBRAS: são o conjunto de obras e atividades correlatas, inclusive a aquisição e instalação dos bens e equipamentos, nas quais estão compreendidas a implantação de ECOPONTOS, da UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS, UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, encerramento do ATERRO SANITÁRIO DO DOM ANTONIO BARBOSA I, conclusão do DOM ANTONIO BARBOSA II, a implantação do ATERRO SANITÁRIO "ERÊGUAÇU", incluindo as unidades nele existentes, nos termos do EDITAL e seus Anexos, bem como, do PROJETO EXECUTIVO a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

PLANO DE NEGÓCIOS: é o documento de estruturação dos negócios a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA, na qualidade de prestadora dos serviços, a ser elaborado de acordo com o ANEXO V, que deverá acompanhar a PROPOSTA DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER CONCEDENTE: é o MUNICÍPIO de Campo Grande-MS.

PROJETO BÁSICO: é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, elaborado e apresentado pelo PODER CONCEDENTE, por meio do Anexo II do EDITAL, para especificar todos os serviços públicos e as obras e a forma como deverão ser executados.

PROJETO EXECUTIVO: é o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução completa de todos os serviços que fazem parte do objeto da CONCESSÃO, a ser elaborado e executado pela CONCESSIONÁRIA, e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

PROPOSTA DE PREÇOS: é a proposta das LICITANTES, contendo a oferta dos valores que comporão a CONTRAPRESTAÇÃO, bem como do valor total a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por força da CONCESSÃO, que deverá ser elaborada de acordo com o ANEXO V.

RESÍDUOS DOMICILIARES: são os resíduos sólidos normalmente produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados à habitação (resíduos comerciais, de prestação de serviços e de indústrias), têm características que a eles se assemelham, definidos de acordo com o PROJETO BÁSICO, constante do Anexo II do EDITAL.

SERVIÇOS: é o conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana que deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e de serviços de saúde e (II) das OBRAS, que estão todos descritos de forma detalhada no Projeto Básico - Anexo II, do EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

- 2.1 - O presente contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA reger-se-á por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes legislações:
- 2.1.1 - Constituição Federal, em especial o art. 37, inciso XXI, e o art. 175;
 - 2.1.2 - Disposições da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;
 - 2.1.3 - Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
 - 2.1.4 - Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - 2.1.5 - Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - 2.1.6 - Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
 - 2.1.7 - Lei Orgânica do MUNICÍPIO de Campo Grande;
 - 2.1.8 - Lei Municipal n. 4.050, de 25 de junho de 2003;
 - 2.1.9 - Lei Municipal n. 5.008, de 24 de novembro de 2011;
 - 2.1.10 - Lei Municipal n. 5.010, de 24 de novembro de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 2.1.11 - Condições previstas no EDITAL e nos Anexos, que fazem parte integrante deste Contrato de Concessão Administrativa;
- 2.1.12 - Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

- 3.1 - Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL, nesta CONCESSÃO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:
- a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
 - b) em segundo lugar, as disposições constantes do EDITAL;
 - c) em terceiro lugar, as disposições constantes da CONCESSÃO;
 - d) em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA DE PREÇOS e PROPOSTA TÉCNICA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS

- 4.1 - Para melhor definição do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, todos os anexos do EDITAL, conforme a seguir relacionados:

Anexo II - Elementos do Projeto Básico - Termo de Referência - Especificações Técnicas.

Anexo II-A - Relação dos Estabelecimentos Públicos, Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde;

Anexo II-B - Relação de Equipamentos Aplicados na Concessão;

Anexo II-C - Relação de Bairros Atendidos pela Coleta Seletiva;

Anexo II-D - Mapa Perimetral da Varrição de Vias;

Anexo II-E - Relação de Feiras Livres e Varejões;

Anexo II-F e G - Plantas relativas aos Aterros Sanitários Dom Antonio Barbosa I e II;

Anexo II-H - Metas da Concessão;

Anexo II-I - Planta de Pavimentação da UTR;

Anexo III - Diretrizes ambientais;

Anexo IV - Termo de referência da proposta técnica;

Anexo V - Termo de referência da proposta de preços;

Anexo V-A - Investimentos na Concessão;

Anexo VI - Modelo de carta de indicação da modalidade de garantia de execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Anexo VII - Regulamento Interno.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

- 5.1 - a presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é regida pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas,
- 5.2 - O regime jurídico desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:
- alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
 - promover sua extinção, nos termos da legislação vigente;
 - fiscalizar sua execução;
 - aplicar as sanções estabelecidas, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO DA CONCESSÃO

- 6.1 - O objeto da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA consiste na prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos seguintes SERVIÇOS PÚBLICOS na ÁREA DA CONCESSÃO:
- 6.1.1 - coleta manual, transporte e destinação final ambientalmente adequada final, de resíduos domiciliares, provenientes da limpeza pública da área urbana, inclusive nos distritos de Anhanduí e Rochedinho, e resultantes de feiras livres e da varrição;
 - 6.1.2 - coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos estabelecimentos de serviços de saúde;
 - 6.1.3 - Implantação, Operação e Manutenção de Crematório de animais de pequeno porte.
 - 6.1.4 - coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos da construção civil - inertes;
 - 6.1.5 - coleta e transporte de materiais recicláveis - Coleta Seletiva;
 - 6.1.6 - varrição de vias e logradouros públicos;
 - 6.1.7 - pintura de meio fio;
 - 6.1.8 - limpeza, lavagem e desinfecção de vias após as feiras livres;
 - 6.1.9 - Capina, roçada e raspagem manual e mecanizada de passeios, guias, sarjetas vias e logradouros públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.1.10 - Limpeza manual de bocas de lobo;
 - 6.1.11 - aparelhamento e coordenação de unidade de triagem de resíduos recicláveis;
 - 6.1.12 - execução das obras de recuperação ambiental e encerramento do aterro sanitário Dom Antônio Barbosa I, assim como o seu monitoramento;
 - 6.1.13 - execução das obras de conclusão da construção do aterro sanitário Dom Antonio Barbosa II, bem como sua operação e manutenção, contemplando a instalação do sistema de queima de gás;
 - 6.1.14 - implantação, operação e manutenção do novo aterro sanitário a ser denominado de "ERÊGUAÇU", numa área mínima de 50 (cinquenta) hectares, que permita o funcionamento para recepção de resíduos sólidos, durante o período de vigência da concessão;
 - 6.1.15 - implantação e operação de unidade de tratamento de resíduos sólidos oriundos dos estabelecimentos de serviços de saúde;
 - 6.1.16 - Desenvolvimento e implementação de Programa de Educação Ambiental;
 - 6.1.17 - Implantação e Gerenciamento de EcoPonto.
- 6.2 - A realização dos SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no CRONOGRAMA, na PROPOSTA TÉCNICA, no PROJETO BÁSICO e no PROJETO EXECUTIVO, bem como as demais disposições do EDITAL e do presente contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 6.3 - O PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA em caráter emergencial e transitório, obedecida a legislação aplicável, a prestação de serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, necessárias a assegurar o funcionamento dos SERVIÇOS, a segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 6.3.1 - A prestação dos serviços a que se refere este item 6.3. fica condicionada à celebração de termo aditivo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que regulará as formas e as condições de tal prestação.
- 6.4 - Para a adequada prestação dos serviços, a Concessão terá como objetivos:
- a) a constante universalização da cobertura dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no MUNICÍPIO;
 - b) a busca da redução do volume de resíduos aterrados e da expansão do uso da reciclagem;
 - c) a preservação da saúde pública;
 - d) a proteção e a melhoria da qualidade do meio ambiente;
 - e) a utilização adequada e racional dos recursos naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- f) o gerenciamento dos resíduos sólidos; o incentivo à não geração de resíduos, ou, ao menos, a sua minimização por meio de práticas de incentivo à reutilização e reciclagem;
- g) o incentivo ao desenvolvimento de programas de capacitação técnica na área de gerenciamento de resíduos sólidos;
- h) a melhoria das condições sociais das comunidades que trabalham com o aproveitamento de resíduos sólidos;
- i) a adoção de soluções que propiciem o melhor aproveitamento das frações orgânica e inorgânica dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 7.1 - O prazo da CONCESSÃO será de 25 (vinte e cinco) anos, contado a partir da emissão da primeira ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, havendo interesse público, obedecendo-se a legislação aplicável e os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

emissão = 14/11/12
ordem de serviço =
21/11/12

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

- 8.1 - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e submetidos ao PODER CONCEDENTE, o prazo da CONCESSÃO poderá vir a ser prorrogado, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, que deverá estar acompanhado do respectivo plano de investimento para o novo período contratual;
- 8.2 - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência;
- 8.3 - O PODER CONCEDENTE se manifestará sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 12º (décimo segundo) mês anterior ao termo final do prazo da CONCESSÃO devendo analisar o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO e os SERVIÇOS por ela prestados.
- 8.4 - O PODER CONCEDENTE, dentro do prazo previsto no item anterior, decidirá acerca da prorrogação do prazo da CONCESSÃO, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período de CONCESSÃO, observados os requisitos técnicos indispensáveis para sua adequada prestação;
- 8.5 - As condições e procedimentos para prorrogação de que trata esta cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação da CONCESSÃO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, previstos nesta CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTÁDO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.6 - O prazo de prorrogação da CONCESSÃO não poderá exceder aos limites permitidos do art. 5º, inciso I, da Lei Federal n. 11.079/04.

CLÁUSULA NONA - DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1 - A CONCESSIONÁRIA assumirá a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS,
- 9.2 - O prazo de duração da CONCESSÃO deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas;
- 9.3 - O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido nos termos da Cláusula Vigésima Oitava desta CONCESSÃO, sendo livres a cessão, alienação e transferência de ação que não importem na mudança do controle;
- 9.4 - A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer garantias nos termos previstos nesta CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

- 10.1 - A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS, em especial, os do ATERRO DOM ANTONIO BARBOSA I e ATERRO SANITÁRIO "ERÊGUAÇU" e as suas respectivas instalações, descritos no Anexo II-B e 5-A do EDITAL, bem como os demais bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período da CONCESSÃO.
- 10.1.1 - Na data de assunção dos SERVIÇOS, as PARTES deverão assinar o Termo de Assunção dos SERVIÇOS e de Recebimento dos Bens, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO, que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 10.2 - Os bens afetos à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, por qualquer forma, sob pena de caducidade, e reverterão ao PODER CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO.
- 10.2.1 - Somente serão aceitos alienação de bens afetos a CONCESSÃO, caso a operação seja realizada para sua aquisição, a exemplo dos usuais "Leasing e CDC", realizados para comprar de veículos e equipamentos.
- 10.2.1.1 - A alienação de que trata o item 10.2.1., não poderá ter prazo previsto de liquidação, superior a duração do contrato de CONCESSÃO ou sua prorrogação se for o caso.
- 10.3 - Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS;
- 10.4 -** Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE;
- 10.5 -** Pertencam ou não à CONCESSIONÁRIA, integram ainda a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, entre outros necessários à execução da CONCESSÃO:
- a) O aterro sanitário atualmente em operação e todos os bens que o compõem;
 - b) O novo aterro sanitário a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, na forma desta CONCESSÃO e todos os bens que vierem a integrá-lo;
 - c) A unidade de triagem de materiais recicláveis a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA e todos os bens que vierem a integrá-la;
 - d) O sistema de compostagem a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA e todos os bens que vierem a integrá-lo;
 - e) A unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil e todos os bens que vierem a integrá-la;
 - f) A unidade de tratamento de resíduos sépticos e todos os bens que vierem a integrá-la;
 - g) O Sistema de Informações e Indicadores Operacionais da Frota (SIG) a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, na forma desta CONCESSÃO e todos os bens que vierem a integrá-lo;
 - h) Os caminhões, contêineres, paleteiras e demais equipamentos e materiais vinculados à realização dos SERVIÇOS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 10.6 -** Deverão ser arrolados todos os imóveis, veículos, equipamentos, contratos e direitos, reversíveis ou não, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS;
- 10.7 -** Ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições adequadas de uso, assim entendidos os bens que respeitem às normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização;
- 10.8 -** A vinculação de que trata esta cláusula deve constar expressamente de todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros, que envolvam os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- 10.9 -** A CONCESSIONÁRIA não poderá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE;
- 10.10 -** A CONCESSIONÁRIA solicitará a autorização para a alienação ou substituição do BEM VINCULADO À CONCESSÃO, indicando, quando for o caso, as razões de sua decisão e a descrição do bem substituído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 10.11 - O PODER CONCEDENTE decidirá a respeito da solicitação da CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e seu silêncio equivalerá à autorização da disposição ou substituição do BEM VINCULADO À CONCESSÃO;
- 10.12 - O PODER CONCEDENTE poderá negar a solicitação realizada pela CONCESSIONÁRIA desde que fundamente sua decisão por meio da demonstração dos prejuízos que a disposição do BEM VINCULADO À CONCESSÃO possa causar aos SERVIÇOS;
- 10.13 - Após efetivada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a CONCESSIONÁRIA comunicará ao PODER CONCEDENTE a alteração no conjunto dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- 10.14 - Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reverterão ao PODER CONCEDENTE todos os bens constantes do Anexo II-B e 5-A desta CONCESSÃO;
- 10.15 - Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão estar em condição de utilização por, pelo menos, mais 24 (vinte e quatro) meses;
- 10.16 - Não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização pela reversão dos bens indicados no Anexo II-B e 5-A desta CONCESSÃO, ressalvado o caso de substituição de bem ou conjunto de bens que não seja integralmente amortizada no curso da CONCESSÃO;
- 10.17 - Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO não descritos no Anexo II-B e 5-A desta CONCESSÃO não serão objeto de reversão ao PODER CONCEDENTE;
- 10.18 - A CONCESSIONÁRIA não terá direito a indenização pela substituição de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO não indicados no Anexo II-B e 5-A desta CONCESSÃO;
- 10.19 - A implantação de novas infraestruturas, a substituição, redução ou ampliação do rol de bens reversíveis previsto no Anexo II-B e 5-A deverá ser feita por meio de aditivo contratual;
- 10.20 - O PODER CONCEDENTE poderá reter os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no valor necessário para reparar os danos e irregularidades eventualmente detectados em relação aos bens reversíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ÁREA

- 11.1 - A implantação do ATERRO SANITÁRIO "ERÊGUAÇU" e dos demais sistemas a ele relacionados será realizada em área que permita o funcionamento para recepção de resíduos domiciliares urbanos, durante o período de vigência da concessão;
- 11.2 - A ÁREA deverá ser fornecida pela CONCESSIONÁRIA;
- 11.3 - Os ônus decorrentes da aquisição correrão à custa da Concessionária, conforme previsto no seu plano de negócios para efeito de amortização, uma vez que a área tornar-se bem reversível ao agente Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRAS

12.1 - No prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao início de cada etapa e/ou obras, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PROJETO EXECUTIVO dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, que fazem parte do objeto da CONCESSÃO:

12.1.1 - A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de encerramento e monitoramento do ATERRO SANITÁRIO DOM ANTONIO BARBOSA I, bem como a conclusão das obras, operação e manutenção do ATERRO SANITÁRIO DOM ANTONIO BARBOSA II e as obras de implantação, operação e manutenção do ATERRO SANITÁRIO "ERÊGUAÇU" e demais unidades a ele relacionadas, deverá zelar pelas boas condições ambientais e de saúde da população.

12.2 - Após a data da entrega do PROJETO EXECUTIVO pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá 20 (vinte) dias para a sua análise e aprovação;

12.3 - Caso o PODER CONCEDENTE determine alguma alteração ao PROJETO EXECUTIVO, quando de sua análise, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à alteração determinada;

12.4 - A partir da alteração, o PODER CONCEDENTE terá novo prazo de 10 (dez) dias para análise e aprovação do PROJETO EXECUTIVO, devendo emitir o respectivo termo de aprovação do PROJETO EXECUTIVO;

12.5 - Caso tenha transcorrido qualquer prazo mencionado nesta Cláusula sem a manifestação do PODER CONCEDENTE acerca da versão inicial do PROJETO EXECUTIVO ou de suas adaptações/alterações, o PROJETO EXECUTIVO será considerado aprovado;

12.6 - A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das LICENÇAS nos prazos definidos no CRONOGRAMA, e à sua manutenção pelo prazo necessário à execução dos SERVIÇOS no ATERRO SANITÁRIO "ERÊGUAÇU", arcando com os custos correspondentes.

12.6.1 - A obtenção das LICENÇAS que sejam de natureza ambiental deverão seguir as DIRETRIZES AMBIENTAIS básicas disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, conforme Anexo III do EDITAL;

12.6.2 - Caso a obtenção das LICENÇAS não seja viabilizada, ou ocorra atraso na sua viabilização ou, ainda, caso uma das LICENÇAS seja suspensa ou cancelada, por problemas existentes nas diretrizes ambientais básicas disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE ou por outro fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas da CONCESSÃO:

a) os prazos do CRONOGRAMA deverão ser revistos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) a CONCESSIONÁRIA ficará isenta da aplicação das sanções referentes à obtenção e manutenção das LICENÇAS, previstas na presente CONCESSÃO e na legislação pertinente;
- 12.7 - A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção e manutenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, relativos à conclusão das obras operação, manutenção do ATERRO SANITÁRIO DOM ANTONIO BARBOSA II e encerramento do ATERRO SANITÁRIO DOM ANTONIO BARBOSA I - LIXÃO, bem como relativos a todas as atividades a serem executadas em tal aterro;
- 12.8 - As OBRAS serão iniciadas quando se verificar a ocorrência de todos os atos abaixo citados:
- aprovação do PROJETO EXECUTIVO por parte do PODER CONCEDENTE;
 - obtenção das LICENÇAS pertinentes, nos termos previstos nesta CONCESSÃO.
- 12.8.1 - Uma vez ocorridos os fatos relacionados neste item 12.8., o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ordem de serviço, para que a CONCESSIONÁRIA dê início à execução das OBRAS.
- 12.9 - A execução das OBRAS deverá obedecer ao PROJETO BÁSICO, ao PROJETO EXECUTIVO, à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e ao CRONOGRAMA;
- 12.10 - A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança às OBRAS, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação;
- 12.11 - A eventual reprovação, pelo PODER CONCEDENTE, de parcela ou totalidade das OBRAS, em qualquer momento, em decorrência da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, não implicará alteração dos prazos nem eximirá a CONCESSIONÁRIA da aplicação das multas contratuais;
- 12.12 - A fiscalização das OBRAS dar-se-á nos termos da Cláusula 30ª da CONCESSÃO;
- 12.13 - O aceite das OBRAS será realizado ao término de cada uma das fases do CRONOGRAMA constante da Proposta da CONCESSIONÁRIA;
- 12.14 - Ao término de cada fase do CRONOGRAMA, a CONCESSIONÁRIA comunicará o fato ao PODER CONCEDENTE, por escrito, para que este último, dentro de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação, proceda às vistorias necessárias;
- 12.15 - Caso, no prazo referido no item 12.14., o PODER CONCEDENTE ateste que a parcela ou totalidade das OBRAS entregues pela CONCESSIONÁRIA está em ordem e que tenha sido implantada de acordo com as estipulações desta CONCESSÃO, expedirá o respectivo Termo de Aceite da Obra. Caso contrário, a CONCESSIONÁRIA será notificada para que corrija as imperfeições apontadas, obrigando-se a realizar, imediatamente, os reparos e/ou complementações exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 12.15.1 - Na hipótese de omissão do PODER CONCEDENTE, no prazo referido no item acima em relação à realização da vistoria, ou a emissão da notificação de correção e/ou à emissão do Termo de Aceite da Obra, a fase das OBRAS em questão será considerada aceita pela CONCESSIONÁRIA no dia seguinte ao término do prazo referido no item 12.14.
- 12.16 - Até o final da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, sem ônus adicionais ao PODER CONCEDENTE, no total ou em parte, as OBRAS em que foram verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução por parte da CONCESSIONÁRIA;
- 12.17 - O aceite das OBRAS pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras, nos limites estipulados desta CONCESSÃO e no Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES
DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1 - A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto nesta CONCESSÃO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS FINAIS;
- 13.2 - Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições desta CONCESSÃO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE;
- 13.3 - A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, dos planos e políticas municipais para o setor ambiental, do saneamento básico e da limpeza pública, bem como dos regulamentos atualmente vigentes ou que vierem a ser editados no decorrer da presente CONCESSÃO, bem como a apresentada na Proposta Técnica, o PROJETO BÁSICO e o PROJETO EXECUTIVO, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado, devendo ainda realizar a perfeita manutenção dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO bem como as obras e investimentos previstos nos instrumentos de vínculo obrigacionais;
- 13.4 - Para os efeitos do que estabelece o item 13.3., serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, universalidade, eficiência, atualidade, generalidade, segurança, continuidade e cortesia na sua prestação e modicidade da contraprestação, considerando-se:
- a) **REGULARIDADE:** A regularidade é caracterizada pela execução continuada dos SERVIÇOS, com a estrita observância do disposto na presente CONCESSÃO e seus Anexos, na Lei, na regulamentação aplicável e no PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) **UNIVERSALIDADE:** corresponderá à progressiva busca de eliminação das barreiras de acesso geográfico ou econômico aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a qualquer pessoa, independentemente de sua condição pessoal, social ou econômica;
- c) **EFICIÊNCIA:** a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento da CONCESSÃO;
- d) **ATUALIDADE:** a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, notadamente por meio da absorção dos avanços tecnológicos ao longo do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA na medida das necessidades dos USUÁRIOS FINAIS, nos termos definidos na CONCESSÃO;
- e) **GENERALIDADE:** A generalidade é caracterizada pela execução dos serviços em caráter não discriminatório a todos os munícipes, observadas as particularidades de cada região e os critérios objetivos de distribuição do serviço;
- f) **CORTESIA:** A cortesia corresponderá ao atendimento cordial, urbano ou educado dos usuários, bem como ao dever de informar sobre os SERVIÇOS, de responder questões e de atender às solicitações dos usuários;
- g) **CONTINUIDADE:** A continuidade corresponderá à garantia de fruição ininterrupta dos SERVIÇOS pela população, sem paralisações injustificadas;
- h) **MODICIDADE DA CONTRAPRESTAÇÃO:** a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO, e o valor pago pelo PODER CONCEDENTE;
- i) **QUALIDADE:** A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando à continuidade da prestação dos SERVIÇOS e do atendimento aos USUÁRIOS FINAIS, não acarretando riscos a saúde ou segurança destes e da comunidade, exceto os intrínsecos a própria atividade;
- j) **SEGURANÇA:** A segurança corresponderá à execução diligente dos SERVIÇOS, de forma a garantir a preservação do meio ambiente, da saúde pública e dos equipamentos públicos e privados eventualmente utilizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como, para preservar a incolumidade física dos usuários, dos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA:
- a) avisar de imediato ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e apresentar, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
 - c) capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e
 - d) proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.
- 13.7 - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente o PODER CONCEDENTE acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os MUNICÍPIOS ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS;
- 13.8 - Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA como condições implícitas desta CONCESSÃO;
- 13.9 - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os níveis de continuidade e qualidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - METAS DE DESEMPENHO DA
CONCESSIONÁRIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir, nos termos desta CONCESSÃO, as metas de desempenho previstas no Anexo II-H do EDITAL.
- 14.1.1 - Para efeitos das Metas de Desempenho da Concessionária, toda a proposição constante da Proposta Técnica apresentada, fica estabelecida também como meta.
- 14.2 - Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE promoverá alterações nos objetivos e metas da CONCESSÃO, com a finalidade de atender o interesse público, limitada na parte do SERVIÇO em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições desta CONCESSÃO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO. *



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CAPÍTULO III - DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
DA CONCESSÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

- 15.1 - A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a REMUNERAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, nos moldes mencionados nesta CONCESSÃO;
- 15.2 - Com a finalidade de atenuar o impacto financeiro pela prestação dos serviços objeto desta CONCESSÃO a aferição de receitas oriundas da venda de recicláveis será revertida integralmente a Prefeitura Municipal de Campo Grande, ou a quem esta determinar, tais como: Cooperativas e ou Organização de catadores de materiais recicláveis.
- 15.2.1 - No decorrer da execução da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar a Concessionária que apresente projetos com viabilidade econômica, e, em comum acordo implementá-los com vistas a racionalização de disposição final, tais como: aquelas decorrentes da exploração de crédito de carbono, através de MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo) e da exploração do biogás, para fins de geração de energia, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS e que não afetem a contraprestação estabelecida na CONCESSÃO;
- 15.2.2 - As receitas líquidas decorrentes de fontes de receitas alternativas, acessórias e/ou complementares, bem como, os investimentos para sua viabilidade econômica, serão de responsabilidade e propriedade da CONCESSIONÁRIA;
- 15.2.3 - Caso as receitas previstas no item 15, sejam frutos do investimento consorciado entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, cada qual, fará jus a parcela da receita correspondente ao percentual do seu investimento, ou em outras proporções, previamente definidas obrigatoriamente em aditivo contratual, que deverá ser assinado em comum acordo entre as partes, em ambos os casos;
- 15.2.4 - A exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverá atender a legislação municipal, estadual e federal pertinente;
- 15.2.5 - As receitas atribuídas a CONCEDENTE, advindas de projetos decorrentes da exploração de crédito de carbono, como por exemplo MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo) e da exploração do biogás, para fins de geração de energia, ou quaisquer outras receitas não previstas e realizadas no decorrer da vigência do contrato de CONCESSÃO, poderão, a critério da CONCEDENTE, serem utilizadas na redução da contraprestação devida pela CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INÍCIO DA AFERIÇÃO
DE RECEITAS PELA CONCESSIONÁRIA**

- 16.1 - Em conformidade com o que dispõe esta CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá, a partir da data de assunção e efetiva execução dos SERVIÇOS, receber diretamente do PODER CONCEDENTE a contraprestação pelos SERVIÇOS prestados, bem como explorar as demais receitas admitidas na Cláusula 15 acima, nas condições e nos termos previstos nesta CONCESSÃO, através do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 17.1 - O valor da presente Concessão Administrativa é de R\$ 52.157.648,82 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), anual, tendo como referência a data da entrega da proposta de preços, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da concessão, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento do valor máximo de contraprestação, que irá remunerar a CONCESSIONÁRIA.

17.1.1 - O valor contemplado no item acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das partes para pleitear a recomposição do equilíbrio-financeiro da CONCESSÃO;

17.1.2 - A contraprestação deverá possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e custos financeiros, decorrentes dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA;

17.1.3 - O pagamento será processado e efetuado à CONCESSIONÁRIA, mediante ordem bancária de depósito em conta-corrente da CONCESSIONÁRIA, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente àquele da prestação dos serviços, após conferidas, aceitas e processadas as respectivas notas fiscais.

17.2 - O PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento pela prestação dos SERVIÇOS como usuário único, após a efetiva execução e medição dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, nos termos definidos nos itens seguintes;

17.3 - Para o recebimento pela execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA efetuará medições mensais correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

17.3.1 - As medições se darão sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês posterior ao da execução dos SERVIÇOS, devendo os respectivos relatórios ser enviados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

17.4 - Após o recebimento do relatório da medição pelo PODER CONCEDENTE, este último realizará a vistoria e a manifestação formal, por meio da equipe de fiscalização e acompanhamento desta CONCESSÃO, que emitirá o competente atestado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a apresentação do referido relatório de medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 17.5** - Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não se manifestar formalmente a respeito dos SERVIÇOS prestados, no prazo fixado no item 17.4., a CONCESSIONÁRIA considerará os SERVIÇOS aceitos, podendo emitir a fatura correspondente, nos termos do item 17.6;
- 17.6** - As faturas deverão ser emitidas pela CONCESSIONÁRIA em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de emissão do atestado referido no item 17.4. ou a partir da expiração do prazo para a emissão do atestado.
- 17.6.1** - A fatura será apresentada ao PODER CONCEDENTE em 2 (duas) vias, devendo estar regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, e conter, ainda, as seguintes informações: (i) número da CONCESSÃO; (ii) data de vencimento; (iii) descrição dos SERVIÇOS executados e (iv) o valor dos serviços, calculado de acordo com a Proposta de preços da CONCESSIONÁRIA.
- 17.7** - Os SERVIÇOS impugnados pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos definidos nesta Cláusula, no que concerne à sua execução, não poderão ser faturados ou, se o forem, serão glosados nas faturas pelo órgão do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização da CONCESSÃO;
- 17.8** - Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente, comprovação da regularidade fiscal exigida no Edital, e, ainda, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes ao serviço e aos seus empregados em atividade na execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 17.9** - Nenhum pagamento isentará a CONCESSIONÁRIA das obrigações previstas nesta CONCESSÃO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados;
- 17.10** - Caso o PODER CONCEDENTE, eventualmente, atrase o pagamento da fatura relativa aos SERVIÇOS executados devida à CONCESSIONÁRIA, estes deverão ser corrigidos "pró-rata" dia, com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.
- 17.10.1** - No caso de atraso referido no item 17.10. acima, a CONCESSIONÁRIA poderá executar uma ou mais das GARANTIAS DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula 21, da CONCESSÃO.
- 17.11** - Além do disposto no subitem 17.10.1. acima, nos termos do artigo 78, inciso XV, da Lei Federal n. 8.666/93, caso o atraso referido neste item 17.10 ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a execução dos SERVIÇOS, até que o PODER CONCEDENTE efetue o pagamento do valor em atraso;
- 17.12** - O PODER CONCEDENTE determinará a suspensão do pagamento de qualquer quantia devida à CONCESSIONÁRIA sempre que a CONCESSIONÁRIA se recusar ou dificultar ao PODER CONCEDENTE, por seus prepostos, a livre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fiscalização dos SERVIÇOS, na forma prevista nesta CONCESSÃO, ou ainda no caso de paralisação dos SERVIÇOS em hipóteses não previstas nesta CONCESSÃO, nos seus Anexos e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS DO PODER CONCEDENTE PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

- 18.1 - As despesas decorrentes da execução desta CONCESSÃO correrão por conta das Dotações Orçamentárias n. 0101 15 452 58 2064 33903709 FR: 01 - Recursos do Tesouro e 0101 15 452 58 2064 31903400 FR: 01 - Recursos do Tesouro, no exercício vigente e correspondente para os exercícios seguintes;
- 18.2 - Os recursos para o pagamento dos SERVIÇOS REALIZADOS, durante a vigência da CONCESSÃO, serão consignados em dotações orçamentárias específicas, que deverão ser incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

- 19.1 - A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como tê-los levado em consideração na formulação de sua PROPOSTA;
- 19.2 - A CONCESSIONÁRIA faz jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- 19.3 - São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam direito ao reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO:
- 19.3.1 - a não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA DE PREÇOS por força de fatores distintos dos previstos na Cláusula 19.5;
- 19.3.2 - a constatação superveniente de erros ou omissões em suas propostas ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- 19.3.3 - a destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e de suas receitas;
- 19.3.4 - a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS;
- 19.3.5 - os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- 19.3.6 - os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- 19.3.7 - as variações ordinárias dos custos envolvidos na execução do serviço;

 40 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 19.3.7.1** - Entende-se por variações ordinárias dos custos os acréscimos ou diminuições de valor inerentes ao mercado e à álea empresarial da CONCESSIONÁRIA;
- 19.3.8** - o prejuízo ou a redução de ganhos da CONCESSIONÁRIA decorrentes de sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como da gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado;
- 19.3.9** - a oscilação de receita decorrente da redução dos resíduos gerados no PODER CONCEDENTE.
- 19.4** - A CONCESSIONÁRIA não terá direito adquirido ao panorama regulamentar vigente no momento de assinatura da CONCESSÃO, não podendo invocar alteração na regulamentação dos SERVIÇOS para demandar a recomposição da equação econômico-financeira que rege esta CONCESSÃO, a não ser que comprove que:
- 19.4.1** - a alteração gerou impacto em sua equação econômico-financeira;
- 19.4.2** - não se tratava de alteração esperada ou logicamente decorrente das tendências atuais da legislação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- 19.5** - A parte que se sentir prejudicada poderá suscitar o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO diante da ocorrência dos seguintes fatos:
- 19.5.1** - modificação unilateral da CONCESSÃO ou dos requisitos mínimos para a prestação dos serviços, imposta pelo PODER CONCEDENTE;
- 19.5.2** - alteração na disciplina jurídica dos SERVIÇOS ou na ordem tributária, ressalvados os impostos incidente sobre a pessoa da CONCESSIONÁRIA, e não sobre sua atividade, como o imposto sobre a renda ou lucro;
- 19.5.3** - CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
- 19.5.4** - ocorrências supervenientes, decorrentes de fato da Administração, que resultem, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais ou para menos, dos custos da CONCESSIONÁRIA.
- 19.6** - A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA deverá ser efetuada por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, bem como da documentação pertinente que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação dos custos ou na estimativa de receitas da CONCESSIONÁRIA.
- 19.6.1** - Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação do fluxo de caixa impactado pelo evento ensejador da recomposição e dos demonstrativos econômicos que os justifiquem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 19.6.2 - O pleito deverá ainda conter indicação da pretensão à revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL;
- 19.6.3 - Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 19.7 - Na hipótese da cláusula anterior, o mérito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser decidido pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do requerimento da CONCESSIONÁRIA;
- 19.8 - Nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal n. 11.079/04, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, em partes iguais, os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.
- 19.8.1 - Caso a redução do risco de crédito não advenha da atuação concreta da CONCESSIONÁRIA, os ganhos econômicos obtidos serão apropriados integralmente pelo PODER CONCEDENTE quando da revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL.
- 19.9 - O procedimento de reequilíbrio da CONCESSÃO iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhado de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação ensejadora da revisão;
- 19.10 - A omissão de qualquer parte em solicitar o reequilíbrio da CONCESSÃO importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio;
- 19.11 - O reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, efetuada nos termos desta Cláusula, será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 19.11.1 - A decisão do PODER CONCEDENTE sobre o reequilíbrio será sempre motivada e terá auto-executoriedade, isto é, obrigará as partes independentemente de decisão judicial.
- 19.12 - O reequilíbrio da CONCESSÃO poderá ser implementado, dentre outros, pelos seguintes mecanismos:
- 19.12.1 - indenização;
- 19.12.2 - alteração do prazo da CONCESSÃO;
- 19.12.3 - revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL;
- 19.12.4 - reprogramação de investimentos;
- 19.12.5 - combinação dos mecanismos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 20.1 - O valor de cada um dos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar de sua data-base, a data de entrega da proposta; *div? 16/09/12*
- 20.2 - Os valores contratados terão como data-base econômica e tributária o mês de julho de 2012, e serão mantidos durante a execução contratual;
- 20.3 - Quando da formalização da CONCESSÃO caso se comprove o desequilíbrio do valor de cada um dos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL com relação à data-base fixada, estes poderão, por solicitação da CONCESSIONÁRIA e a critério do PODER CONCEDENTE, ser objeto de atualização, ficando essa data da formalização fixada como nova data-base para efeitos de reajuste;
- 20.4 - O índice de reajuste a ser aplicado corresponderá à seguinte fórmula:
- $$P = P_0 [(0,40 \times IGPM / IGPM_0) + (0,60 \times SB / SB_0)]$$
- Onde:
- P = preço unitário reajustado;
- P₀ = preço inicial, referente à data de apresentação da proposta;
- IGP-M = IGP-M referente ao mês anterior ao que completar 01 (um) ano da apresentação da proposta de preço;
- IGP-M₀ = IGP-M referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta de preço;
- SB = Valor do salário base do coletor, do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação de MS – STEAC/MS, referente ao mês anterior ao que completar 01 (um) ano da apresentação da proposta de preço;
- S₀ = Valor do salário base do coletor, do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação de MS – STEAC/MS, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta de preço.
- 20.5 - O processo de reajuste será automático, de acordo com o § 1º do art. 5º da Lei Federal n. 11.079/2004;
- 20.6 - A CONCESSIONÁRIA reconhece que o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL constante desta CONCESSÃO, em conjunto com as regras de reajuste e revisão aqui descritas, são suficientes para a adequada prestação dos SERVIÇOS, a amortização dos seus investimentos e o retorno econômico, na conformidade de sua PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO IV - DAS GARANTIAS E SEGURO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO
DA CONCESSÃO PELO PODER CONCEDENTE**

- 21.1 - Para garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE constituirá garantia correspondente a 12 (doze) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL por meio de contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público, ou por outros mecanismos admitidos em Lei;
- 21.2 - O PODER CONCEDENTE poderá utilizar mais de uma das modalidades de garantia especificadas na Lei Federal n. 11.079/2004;
- 21.3 - A GARANTIA DE PAGAMENTO deverá ser mantida pelo PODER CONCEDENTE até a extinção da CONCESSÃO e o respectivo pagamento de todas as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em decorrência da referida extinção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO
DA CONCESSÃO PELA CONCESSIONÁRIA**

- 22.1 - Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO no valor de R\$ 1.564.729,47 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), montante correspondente a 3% (três por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ANUAL e será reajustada anualmente, na mesma proporção do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL, e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores:
- 22.1.1 - Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 22.1.2 - Fiança bancária; ou
- 22.1.3 - Seguro-garantia.
- 22.2 - As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura da CONCESSÃO, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias;
- 22.3 - A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE os documentos comprobatórios de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da Cláusula 22.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 22.3.1 - A GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO** será reduzida proporcionalmente, de forma que se mantenha, até a extinção da CONCESSÃO, o montante correspondente a 1% (um por cento) do saldo remanescente do valor da CONCESSÃO.
- 22.4 - A GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO** deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção da CONCESSÃO, por meio de renovações periódicas;
- 22.5 - Se houver prorrogação no prazo de vigência da CONCESSÃO**, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
- 22.6 - O PODER CONCEDENTE** recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos nesta CONCESSÃO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas de forma definitiva, em âmbito administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que seja necessário, nos termos referidos nesta CONCESSÃO;
- 22.7 - Sempre que o PODER CONCEDENTE** utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de utilização;
- 22.8 - O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO** será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
- 22.9 - A GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO** não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza;
- 22.10 - Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO** correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;
- 22.11 - Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO** deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE;
- 22.12 - A CONCESSIONÁRIA** deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO estabelecido no item 22.1. nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO;
- 22.13 - A GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO**, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 5 (cinco) dias contados da data de extinção da CONCESSÃO.

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS

- 23.1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, até a assunção dos SERVIÇOS, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE, o qual deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- 23.2 - Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar os seguintes seguros de danos materiais:
- a) seguro para (danos patrimoniais) cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;
 - b) seguro de (responsabilidade civil) cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas na CONCESSÃO;
 - c) seguro para (riscos de engenharia) cobrindo avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos objetos segurados, devendo ser contratado pelo prazo de execução das OBRAS.
- 23.3 - O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como co-segurado nas apólices dos seguros referidos nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- 23.4 - Ocorrendo a hipótese de sinistros referentes às OBRAS não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das OBRAS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos;
- 23.5 - Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, deverá o PODER CONCEDENTE, mediante prévia ciência à CONCESSIONÁRIA, proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, que permanecerá responsável pelos eventuais danos ou ônus decorrentes da falta de cumprimento das obrigações;
- 23.6 - O não reembolso em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item anterior, autoriza o PODER CONCEDENTE a se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO, até o limite de tais despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 23.7 - A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias da data de assunção dos SERVIÇOS, as apólices dos seguros contratados, com a finalidade de verificar suas condições;
- 23.8 - O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, em até 10 (dez) dias contados de sua apresentação, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias;
- 23.9 - Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste na forma e no prazo indicados no item 26.8., as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA serão consideradas como aceitas pelo PODER CONCEDENTE;
- 23.10 - A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia útil de cada exercício social, que as apólices de seguro previstas nesta CONCESSÃO estarão válidas até o último dia do exercício social em curso;
- 23.11 - A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento;
- 23.12 - A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s);
- 23.13 - O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer das disposições contidas nesta Cláusula poderá ensejar, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, após o devido procedimento previsto na Cláusula 33, sem prejuízo da penalidade cabível.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 24.1 - Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas em lei e nesta CONCESSÃO, incumbe ao PODER CONCEDENTE:
- zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
 - fiscalizar, juntamente com a ENTIDADE REGULADORA, a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO e aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, no âmbito de suas atribuições legais e contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) manter estrutura funcional e organizacional adequada para a fiscalização dos SERVIÇOS;
- d) acompanhar o desenvolvimento das ações da CONCESSIONÁRIA, para que sejam garantidas boas condições de saúde à população;
- e) intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste instrumento;
- f) extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste instrumento;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições e condições do EDITAL e deste instrumento;
- h) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos USUÁRIOS FINAIS, que serão cientificados das providências tomadas;
- i) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover a desapropriação ou instituição de servidão administrativa, nas esferas judicial e/ou extrajudicial, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação dos SERVIÇOS, nos prazos definidos no CRONOGRAMA;
- j) estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- k) estimular a formação de associações de USUÁRIOS FINAIS para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- l) fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO, solicitados por escrito pela CONCESSIONÁRIA;
- m) promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- n) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- o) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste instrumento, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO referidas neste instrumento;
- p) examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos SERVIÇOS, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;
- q) realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA;
- r) manter em seus arquivos o PROJETO BÁSICO e o PROJETO EXECUTIVO, bem como a documentação referente à execução das OBRAS, que lhe serão encaminhados pela CONCESSIONÁRIA posteriormente ao recebimento das OBRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- s) auxiliar e apoiar, juntamente com a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de USUÁRIOS FINAIS, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- t) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive anuir no respectivo instrumento de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;
- u) emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos termos do CRONOGRAMA e da legislação vigente;
- v) responder por quaisquer questões e passivos relativos a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ainda que tais questões e passivos sejam verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DIREITOS
E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 25.1 - Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas em lei e nesta CONCESSÃO, incumbe à CONCESSIONÁRIA:
- a) prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista no EDITAL neste instrumento e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
 - b) cumprir e fazer cumprir as disposições desta CONCESSÃO e demais normas aplicáveis;
 - c) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO;
 - d) manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
 - e) permitir aos encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
 - f) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
 - g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
 - h) obter, junto às autoridades competentes, as LICENÇAS, necessárias à execução dos SERVIÇOS no ATERRO SANITÁRIO "ERÊGUAÇU", sendo responsável pelos custos com tal obtenção;
 - i) executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a técnica aplicável

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a cada uma das tarefas desempenhadas, de acordo com as normas, padrões e especificações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- j) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para a garantia do patrimônio vinculado à CONCESSÃO;
 - l) auxiliar o PODER CONCEDENTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;
 - m) providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;
 - n) prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
 - o) adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da CONCESSÃO, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
 - p) manter atualizado e fornecer ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, e principalmente ao final da CONCESSÃO, todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos SERVIÇOS;
 - q) responder, nos termos da lei, pelos danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros por ela contratados, ao PODER CONCEDENTE, na execução das atividades da CONCESSÃO;
 - r) manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes desta CONCESSÃO;
 - s) contratar e manter vigentes a GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO e os seguros, nos termos das Cláusulas 22 e 26;
 - t) prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, desta CONCESSÃO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE;
 - u) suspender a execução dos SERVIÇOS, na hipótese de o atraso no pagamento dos SERVIÇOS realizados superar o prazo de 90 (noventa) dias;
 - v) sem prejuízo da remuneração pelos serviços prestados a CONCEDENTE, auferir receitas acessórias, referentes a serviços prestados a outras pessoas físicas ou jurídicas, desde que formalmente autorizada pelo PODER CONCEDENTE;
 - w) empenhar-se para evitar transtornos à população em geral, na execução dos SERVIÇOS, criando condições para a pronta abertura, total ou parcial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do PODER CONCEDENTE;

- x) responsabilizar-se pela obtenção e manutenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, relativos à instalação, operação, manutenção e encerramento do ATERRO SANITÁRIO DOM ANTONIO BARBOSA I - LIXÃO, bem como relativos às demais atividades executadas em tal aterro;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS FINAIS

- 26.1 - Respeitadas as regras e parâmetros constantes desta CONCESSÃO, os usuários têm direito, especialmente:**
- 26.1.1 - a uma cidade limpa;**
 - 26.1.2 - à fruição permanente dos serviços de limpeza urbana com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados a sua natureza;**
 - 26.1.3 - de não serem discriminados quanto às condições de acesso e prestação dos serviços de limpeza urbana, respeitada a disciplina geral de prestação dos serviços;**
 - 26.1.4 - de resposta, em prazo razoável, às suas reclamações dirigidas à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE;**
 - 26.1.5 - ao acesso às políticas públicas de minimização dos resíduos, de coleta seletiva e de reaproveitamento econômico dos resíduos sólidos.**
- 26.2 - Respeitadas as regras e parâmetros constantes desta CONCESSÃO, os usuários têm especialmente o dever de:**
- 26.2.1 - acondicionar corretamente os resíduos sólidos para a coleta, na forma da lei e da regulamentação;**
 - 26.2.2 - respeitar as condições e horários de prestação dos serviços estabelecidos na regulamentação;**
 - 26.2.3 - obedecer às regras relativas ao manejo dos resíduos sólidos, na forma da lei e da regulamentação;**
 - 26.2.4 - zelar pela preservação dos bens públicos relativos aos serviços de limpeza urbana e aqueles voltados para o público em geral;**
 - 26.2.5 - comunicar às autoridades, irregularidades ocorridas e atos ilícitos da CONCESSIONÁRIA;**
 - 26.2.6 - contribuir ativamente para a minimização dos resíduos, por meio da racionalização dos resíduos gerados, bem como a sua reutilização, reciclagem ou recuperação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO VI - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CONTRATOS
DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

- 27.1 - Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos nesta CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO;
- 27.2 - Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos assumidos nesta CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar terceiros para a execução de parcela dos SERVIÇOS;
- 27.3 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE;
- 27.4 - Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE;
- 27.5 - A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO;
- 27.6 - Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou nesta CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA
DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA**

- 28.1 - O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento, pelo pretendente, das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS, declarando que cumprirá todas as cláusulas da CONCESSÃO;
- 28.2 - Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinadas em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no art. 116, da Lei Federal n. 6.404/76;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 28.3 - A transferência do controle poderá ser feita aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, após anuência do PODER CONCEDENTE, devendo ser observado o disposto no art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 11.079/04, e na Cláusula 46 do presente CONTRATO;
- 28.4 - Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Cláusula, o CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Trigésima Terceira deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 29.1 - A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO;
- 29.2 - Nos termos do disposto no art. 28 e no artigo 28-A da Lei Federal n. 8.987/95, a CONCESSIONÁRIA poderá:
- a) nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos SERVIÇOS;
 - b) nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a CONCESSÃO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observados requisitos previstos no art. 28-A da Lei Federal n. 8.987/95.

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 30.1 - A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das atribuições legais e contratuais da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- 30.2 - Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados a CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em prazo a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES;
- 30.3 - As atividades de fiscalização mencionadas no item 30.2. poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade;
- 30.4 - O PODER CONCEDENTE poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade de SERVIÇOS executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES;
- 30.5** - O representante do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos nesta CONCESSÃO;
- 30.6** - A fiscalização da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- 30.7** - No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e o CRONOGRAMA da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos;
- 30.8** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do PODER CONCEDENTE na fiscalização da CONCESSÃO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
- 30.9** - As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização do PODER CONCEDENTE deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa, nos termos da Cláusula Trigésima Terceira desta CONCESSÃO, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula Quadragésima Sexta desta CONCESSÃO;
- 30.10** - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verificar, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE;
- 30.11** - Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do representante do PODER CONCEDENTE quanto à qualidade dos SERVIÇOS e/ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá comunicar a discordância ao PODER CONCEDENTE através de documento formal consubstanciado, em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação do PODER CONCEDENTE;
- 30.12** - O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre a discordância da CONCESSIONÁRIA mencionada no item 30.11. em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do documento formal enviado pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que, caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo referido neste item, sua inércia será tida como aceitação da discordância apresentada pela CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 30.13** - Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não aceitar as explicações apresentadas, no prazo fixado no item 30.12 acima, este poderá determinar a demolição, a reconstrução ou a adequação dos SERVIÇOS defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas ou apresentar recurso à AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias da determinação do PODER CONCEDENTE.
- 30.13.1** - A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO manifestar-se-á a respeito do recurso apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 30.14** - Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da determinação final emitida pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, no exercício da fiscalização, poderá o PODER CONCEDENTE, mediante prévia ciência da CONCESSIONÁRIA, proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos, por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
- 30.15** - Para fins de pagamento dos custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE no atendimento ao disposto no item 30.14. poderá ser utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO DO PODER CONCEDENTE

- 31.1** - São hipóteses de inadimplemento desta CONCESSÃO, por parte do PODER CONCEDENTE:
- não entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos prazos necessários ao cumprimento do CRONOGRAMA pela CONCESSIONÁRIA;
 - o não pagamento pelo SERVIÇOS realizados nos prazos indicados nesta CONCESSÃO;
 - deixar de tomar qualquer providência prevista nesta CONCESSÃO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
 - agir ou se omitir de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
 - não declarar utilidade pública, não promover a desapropriação, não instituir servidões administrativas, não propor limitações administrativas ou não permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, nos prazos e condições previstos neste CONCESSÃO e anexos;
 - não emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 31.2 - No caso de não pagamento dos SERVIÇOS realizados a que se refere o item 31.1., alínea "b", serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima Sétima;
- 31.3 - Nos casos de inadimplemento previstos no item 31.1., alíneas "a" e "c" a "f", a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS e terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, por meio da prorrogação do prazo de vigência da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA

- 32.1 - Será caracterizado como inadimplemento da CONCESSIONÁRIA o descumprimento de qualquer dispositivo constante da CONCESSÃO e de seus Anexos;
- 32.2 - A caracterização e as conseqüências do inadimplemento da CONCESSIONÁRIA encontram-se definidas na Cláusula Trigésima Terceira abaixo.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 33.1 - A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição desta CONCESSÃO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas da CONCESSÃO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isoladas e/ou progressivas, nos termos da legislação aplicável:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
 - e) caducidade da CONCESSÃO.
- 33.2 - Para os fins de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, inclusive para o cálculo da multa prevista no item 33.1., "b", serão consideradas as seguintes circunstâncias:
- a) a natureza e a gravidade da infração;
 - b) os danos resultantes da infração para os SERVIÇOS e para os seus usuários;
 - c) a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
 - d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- e) o histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA;
 - f) a reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração;
 - g) a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.
- 33.3** - As penalidades de advertência e multa, respeitados os limites previstos nesta Cláusula, serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, segundo a gravidade da infração.
- 33.3.1** - Para infrações de pequena gravidade e sem reincidência, a penalidade imposta pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA poderá se limitar à advertência.
- 33.4** - A aplicação de penalidade imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente;
- 33.5** - Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:
- a) por violação das disposições do presente contrato, que importe em não atendimento das metas previstas no Edital, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - b) por ato ou omissão que importe em violação aos direitos dos usuários finais ou que lhe acarrete prejuízo, multa R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - c) por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - d) por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal do município prevista no contrato, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - e) por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à concessão administrativa, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - f) por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - g) por descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 33.6** - As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONCESSIONÁRIA, sendo que, no caso de impossibilidade de tal desconto, poderá ser executada, pelo PODER CONCEDENTE, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 33.7 - O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do faturamento do mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS;
- 33.8 - Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 33.7 acima, o PODER CONCEDENTE poderá declarar sua caducidade, na forma da lei e desta CONCESSÃO;
- 33.9 - O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela equipe de fiscalização do PODER CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade;
- 33.10 - O auto de infração deverá indicar objetivamente a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo;
- 33.11 - A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração;
- 33.12 - Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração e com esta Cláusula;
- 33.13 - No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela equipe de fiscalização do PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação;
- 33.14 - A equipe de fiscalização do PODER CONCEDENTE decidirá e notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da defesa, devendo a decisão ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA;
- 33.15 - Da decisão proferida, cabe à CONCESSIONÁRIA recurso ao Prefeito do PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação referida no item 33.14;
- 33.16 - Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto o PODER CONCEDENTE;
 - b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da decisão final.
- 33.16.2 - O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONCESSIONÁRIA, ou até mesmo a caducidade, nos termos da CONCESSÃO, além de implicar a incidência de correção monetária, e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da multa, por dia de atraso, até o limite máximo admitido em Lei.

- 33.17 - A aplicação das penalidades previstas nesta CONCESSÃO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

- 34.1 - No caso de inexecução total ou parcial desta Concessão, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento desta CONCESSÃO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos prazos do CRONOGRAMA e das demais obrigações decorrentes desta CONCESSÃO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- 34.2 - Para fins do disposto no item 34.1. anterior, considera-se:
- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução desta CONCESSÃO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
 - b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento desta CONCESSÃO;
 - c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução desta CONCESSÃO;
 - d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre esta CONCESSÃO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
 - e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não previstas pelas PARTES quando da celebração desta CONCESSÃO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução da CONCESSÃO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura da CONCESSÃO, mas só revelada posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 34.3** - Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do SERVIÇO a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:
- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas OBRAS;
 - b) caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas.
- 34.4** - A ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicado;
- 34.5** - Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO;
- 34.6** - Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico - financeiro da CONCESSÃO, bem como da revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento desta CONCESSÃO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE;
- 34.7** - No caso de extinção da CONCESSÃO em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do cálculo da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias contados a partir da extinção.
- 34.7.1** - Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de cálculo da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Trigésima Oitava.
- 34.8** - Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula Quadragésima Sexta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO

- 35.1** - Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 35.2 - A intervenção dar-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, que conterà a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação aplicável no que tange ao procedimento a ser seguido para se formalizar a intervenção;
- 35.3 - Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;
- 35.4 - Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização;
- 35.5 - O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo;
- 35.6 - Cessada a intervenção, se o PODER CONCEDENTE não decidir pela extinção da CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 36.1 - A Concessão da Administrativa extinguir-se-á por:
- a) advento do termo contratual;
 - b) encampação;
 - c) caducidade;
 - d) rescisão;
 - e) anulação;
 - f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 36.2 - Extinto a CONCESSÃO, em qualquer hipótese prevista no item 36.1, operá-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos desta CONCESSÃO;
- 36.3 - Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, nos termos do disposto na Cláusula Quadragésima Quarta abaixo;
- 36.4 - Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 36.5 - Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir a CONCESSÃO celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento porventura existentes para execução de determinadas obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 37.1 - O advento do termo final da CONCESSÃO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO;
- 37.2 - A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base nos elementos da PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA TÉCNICA e segundo o plano de investimentos apresentado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados e amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.
- 37.3 - A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.
- 37.3.1 - O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2 % (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor - principal e encargos moratórios - ser corrigido monetariamente, "pro rata die", desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor;
- 37.3.2 - Caso o atraso referido no item acima ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ENCAMPAÇÃO

- 38.1 - A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e precedida de pagamento da indenização prevista no item 38.2 abaixo;
- 38.2 - A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal n. 8.987/95, e deverá englobar:
- a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo os elementos constantes da PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA TÉCNICA e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- segundo plano de investimentos apresentado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;
- b) os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
 - c) os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a celebração, manutenção e com a conseqüente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
 - d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item abaixo.
- 38.3 -** A empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação por uma PARTE à outra, a partir de uma lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA
- 38.3.1 -** No caso de inércia do PODER CONCEDENTE na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.
- 38.4 -** A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data de reversão dos bens e respectiva assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE;
- 38.5 -** O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor - principal e encargos moratórios - ser corrigido monetariamente, "pro rata die", desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CADUCIDADE

- 39.1 -** A inexecução total ou parcial da CONCESSÃO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta CONCESSÃO, especialmente desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 39.2 -** A caducidade da **CONCESSÃO**, por ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser declarada quando ocorrer:
- a) a prestação dos **SERVIÇOS** de forma inadequada ou deficiente, tendo por base a **CONCESSÃO** e seus Anexos;
 - b) o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à **CONCESSÃO**;
 - c) a paralisação dos **SERVIÇOS** ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas nas Cláusulas 31, 34 e 45;
 - d) a perda, pela **CONCESSIONÁRIA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos **SERVIÇOS**;
 - e) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - f) o não atendimento à intimação do **PODER CONCEDENTE**, no sentido de regularizar a prestação dos **SERVIÇOS**;
 - g) a não contratação ou renovação dos seguros ou da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO** a que está obrigada, na forma desta **CONCESSÃO**;
 - h) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
 - i) alteração ou desvio de objeto da **CONCESSIONÁRIA**;
 - j) transferência ou oneração de direitos e obrigações atinentes à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, de outra forma que não a prevista nesta **CONCESSÃO**;
 - k) solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela **CONCESSIONÁRIA**;
 - l) não cumprimento das metas e objetivos da **CONCESSÃO** mencionados na forma do disposto na Cláusula Décima Quarta desta **CONCESSÃO**, ressalvadas as hipóteses previstas na **CONCESSÃO**;
 - m) oposição ao exercício da fiscalização pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 39.3 -** A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** será medida excepcional e deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, em que seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da Cláusula Trigésima Terceira acima;
- 39.4 -** É vedada a instauração de processo administrativo de inadimplência, pelo **PODER CONCEDENTE**, antes de a **CONCESSIONÁRIA** ser previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas nesta **CONCESSÃO**;
- 39.5 -** Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal;
- 39.6 -** No caso de extinção da **CONCESSÃO** por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA TÉCNICA e segundo plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização;

- 39.7 - Da indenização prevista no item 39.6., será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO;
- 39.8 - A indenização a que se refere o item 39.6., será paga em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes ao número de meses faltantes para a expiração do prazo previsto de vigência da CONCESSÃO desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção dos SERVIÇOS, corrigidas monetariamente, nos termos previstos no item 39.6. acima;
- 39.9 - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez;
- 39.10 - A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:
- I - a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
 - II - retenção de eventuais créditos decorrentes desta CONCESSÃO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.
- 39.11 - Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA RESCISÃO

- 40.1 - A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir a CONCESSÃO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou suspensos, até a decisão judicial haver transitado em julgado, salvo nos casos previstos na CONCESSÃO e na legislação vigente;
- 40.2 - Na hipótese de rescisão da CONCESSÃO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE deverá englobar:
- a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo os elementos constantes da PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA TÉCNICA e segundo plano de investimentos apresentado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

- b) os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
- c) os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a celebração, manutenção e com a conseqüente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
- d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, escolhida de acordo com o item 40.3.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANULAÇÃO

41.1 - Em caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por eventuais ilegalidades verificadas na CONCESSÃO, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da seguinte forma:

- a) no caso de anulação causada pela CONCESSIONÁRIA, para o cálculo, a forma de pagamento e o prazo de pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Trigésima Nona;
- b) no caso de a anulação decorrer de situação não imputável à CONCESSIONÁRIA, para o cálculo, a forma de pagamento e o prazo de pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Trigésima Oitava;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

42.1 - A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção;

42.2 - No caso previsto nesta Cláusula, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo a PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA TÉCNICA, os termos da CONCESSÃO e o plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

reajuste dos valores da contraprestação, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização;

42.3 - A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, mensalmente, em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes ao número de meses faltantes para a expiração do prazo previsto de vigência da CONCESSÃO, desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidas, nos termos do disposto no item 42.2. acima; desde a realização do investimento até a quitação integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA.

42.3.1 - O atraso no pagamento da indenização prevista no item 42.2. ensejará ao PODER CONCEDENTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor - principal e encargos moratórios - ser corrigido monetariamente, "pro rata die", desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

42.3.2 - Caso o atraso referido no item anterior ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula Vigésima Primeira.

42.4 - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez;

42.5 - Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida à partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA DA REVERSÃO DOS BENS
INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

43.1 - Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos e/ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO revertem ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas nesta CONCESSÃO;

43.2 - Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens, nele referidos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso;

43.3 - A aquisição de bens considerados reversíveis, nos termos do item 44.1, que não constarem originalmente na relação de bens que integram a CONCESSÃO, dependerá de prévia avaliação e autorização do PODER CONCEDENTE, atribuindo-se seu valor para efeito de contabilização pela CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 43.4 - Na extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE promoverá, em até 5 (cinco) dias contados da extinção, vistoria prévia dos bens a ela afetos, para os efeitos previstos nesta CONCESSÃO, e lavrará um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.
- 43.4.1 - Na hipótese de omissão do PODER CONCEDENTE em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-á como recebidos todos os bens pelo PODER CONCEDENTE no dia seguinte ao término do prazo referido no item acima.
- 43.5 - Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE no montante a ser calculado pelo PODER CONCEDENTE, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à CONCESSIONÁRIA o contraditório e ampla defesa;
- 43.6 - O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação. 44.7. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item anterior, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CAPÍTULO IX - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ATO CONSTITUTIVO
E DO OBJETO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

- 44.1 - A CONCESSIONÁRIA é sociedade de propósito específico - SPE constituída com a finalidade específica e exclusiva de execução do objeto desta CONCESSÃO e tem sede no município de Campo Grande/MS.
- 44.1.1 - É expressamente proibida a prática, pela CONCESSIONÁRIA, de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.
- 44.2 - O instrumento de constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE, devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE e integra a presente CONCESSÃO para todos os fins de Direito, sendo vedada sua alteração em desconformidade às disposições da presente CONCESSÃO e seus Anexos;
- 44.3 - O objeto social da CONCESSIONÁRIA não poderá ser alterado, devendo manter-se restrito, ao longo da vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e eventuais prorrogações, à prestação dos serviços objeto desta CONCESSÃO;
- 44.4 - A CONCESSIONÁRIA poderá ter sua forma societária transformada de sociedade limitada para sociedade anônima, ou vice-versa, bem como alterar sua forma societária de sociedade anônima de capital fechado para aberto ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

vice-versa, desde que observadas as disposições legais pertinentes e desde que tais operações não contrariem o disposto nesta CONCESSÃO;

- 44.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa estabelecidos por entidades de renome nacional ou internacional e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, na forma da lei, dos regulamentos aplicáveis e das melhores técnicas contábeis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

- 45.1 - O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, a no mínimo R\$ 53.800.000,00 (cinquenta e três milhões e oitocentos mil reais);
- 45.2 - O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá estar integralmente subscrito na data de constituição da sociedade de propósito específico;
- 45.3 - Na data da assinatura da presente CONCESSÃO, a parcela integralizada em dinheiro do capital da sociedade de propósito específico corresponderá, no mínimo a 1% (um por cento) do capital subscrito;
- 45.4 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado quando solicitado sobre a manutenção do capital social mínimo nos parâmetros estabelecidos nesta CONCESSÃO, autorizando desde já o PODER CONCEDENTE a realizar auditorias e diligências para a comprovação da observância desta exigência.

CAPÍTULO X - DOS MECANISMOS DIVERSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS FINANCIADORES

- 46.1 - Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do objeto da CONCESSÃO, poderá oferecer-lhe em garantia, mediante anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 28, da Lei Federal n. 8.987/95, com a redação dada pelo art. 120 da Lei Federal n. 11.196/05, os recebíveis devidos pelo PODER CONCEDENTE, na forma deste EDITAL;
- 46.2 - Os contratos de financiamento que estabeleçam condições desta natureza deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE e deverão indicar os dados de contato dos financiadores, com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo PODER CONCEDENTE para investigação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA;
- 46.3 - As ações representativas do controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes desta CONCESSÃO, desde que não implique alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA;
- 46.4 - Respeitadas as condições previstas nesta CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- financiadores, nos casos em que seja necessário promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;
- 46.5 - Na hipótese prevista no item 46.3., o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores o cumprimento das exigências de regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção dos SERVIÇOS. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE;
- 46.6 - Nos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 28, da Lei Federal n. 8.987/95;
- 46.7 - Para garantir os contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados à CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observado o disposto no art. 28-A, da Lei Federal n. 8.987/95;
- 46.8 - É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos financiadores dos SERVIÇOS em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, em especial, a obrigação de pagamento dos SERVIÇOS executados pelo PODER CONCEDENTE;
- 46.9 - Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber indenizações por extinção da CONCESSÃO, bem como para receber pagamentos efetuados pelo PODER CONCEDENTE;
- 46.10 - Para fins de efetivação do disposto nos itens 46.6. e 46.7. acima, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

- 47.1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção do meio-ambiente;
- 47.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências;
- 47.3 - A CONCESSIONÁRIA estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental:
- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assunção dos SERVIÇOS, independentemente de o passivo ambiental ser verificado anteriormente ou após a assunção dos SERVIÇOS;
 - b) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, seja originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das determinações do PODER CONCEDENTE; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação editada posteriormente à apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e PROPOSTA TÉCNICA, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO.
- 47.4 - Independentemente do momento em que ocorrer e em que se verificar, o PODER CONCEDENTE será responsável pelo passivo ambiental relacionado ao sistema de gestão dos resíduos sólidos a serem entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos desta CONCESSÃO;
- 47.5 - Na hipótese de determinação da autoridade ambiental para adaptação à legislação editada posteriormente à apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e PROPOSTA TÉCNICA, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, o instrumento será revisto, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 47.6 - Alternativamente à recomposição mencionada no item 47.5., no caso de a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE, este e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca da extinção da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Trigésima Sexta;
- 47.7 - O disposto no item 47.6. não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa da CONCESSIONÁRIA E em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente cientificada a respeito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA SOLUÇÃO
DE CONTROVÉRSIAS

- 48.1 - Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados nesta CONCESSÃO ou de sua execução, mesmo após a adoção dos procedimentos previstos nesta CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá dar início ao processo de arbitragem, conforme o procedimento adiante especificado:
- a) a PARTE interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);
- b) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a PARTE notificada nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito;
- c) os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;
- d) caso a PARTE notificada deixe de nomear o segundo árbitro ou caso os árbitros nomeados pelas PARTES não acordem acerca da nomeação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- terceiro árbitro, nos prazos acima definidos, qualquer das PARTES poderá solicitar à ENTIDADE REGULADORA que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita em até (trinta) dias contados da solicitação da PARTE;
- e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;
 - f) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES;
 - g) as PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.
- 48.2 - A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições da CONCESSÃO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa;
- 48.3 - O procedimento arbitral terá lugar no município de Campo Grande/MS;
- 48.4 - Excetuado o disposto no item abaixo, as PARTES, expressamente, declaram que os direitos decorrentes desta CONCESSÃO são patrimoniais disponíveis, e obrigam - se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando, expressamente ao direito de alegar perante qualquer juízo ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral;
- 48.5 - Fica certo que as controvérsias referentes à interpretação, alteração, aplicação e cumprimento do PROJETO BÁSICO, da PROPOSTA TÉCNICA e do PROJETO EXECUTIVO serão dirimidas pelo Poder Judiciário, por se referirem a direitos indisponíveis;
- 48.6 - As conseqüências de natureza econômica advindas das controvérsias referidas neste item 46.6. poderão ser tratadas no âmbito do procedimento arbitral, por se referirem a direitos patrimoniais disponíveis;
- 48.7 - A presente Cláusula é autônoma a CONCESSÃO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de suas cláusulas ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

- 49.1 - As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 49.2 - Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços oficiais das PARTES;
- 49.3 - Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

- 50.1 - Na contagem dos prazos a que alude esta CONCESSÃO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 50.2 - Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 51.1 - A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA INVALIDADE PARCIAL

- 52.1 - Se qualquer disposição ou cláusula desta CONCESSÃO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, esta CONCESSÃO deverá continuar em pleno vigor e efeito, sem a citada disposição;
- 52.2 - No caso de a declaração de que trata o item 52.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos desta CONCESSÃO para qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA ENTIDADE REGULADORA

- 53.1 - A ENTIDADE REGULADORA assina a presente CONCESSÃO na qualidade de interveniente-anuente, assumindo os direitos e obrigações a ela atribuídas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
E REGISTRO DA CONCESSÃO**

- 54.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação da presente CONCESSÃO, para esta ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO FORO

- 55.1 - Para dirimir dúvidas ou contestações fundadas nesta CONCESSÃO, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Poder Concedente, Campo Grande-MS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

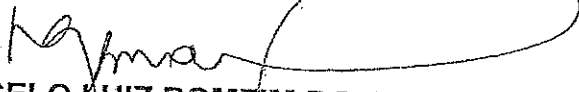
renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais especial que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer de ações cujo objeto, nos termos da lei, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 48, bem como para intentar e obter junto a tal Juízo competente medidas judiciais de urgência, como cautelares, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação ao presente CONCESSÃO por parte da outra PARTE, quer seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral.


E, por estarem justas e acordes em todas as Cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias que lido e achado conforme foi assinado pelas PARTES, pela entidade reguladora e testemunhas a tudo presentes.


CAMPO GRANDE-MS, 25 DE OUTUBRO DE 2012.

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação.


MARCELO LUIZ BOMFIM DO AMARAL
Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços
Públicos/Delegados de Campo Grande


ANTONIO FERNANDO DE ARAÚJO GARCIA
Empresa CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda


LUCIANO POTRICH DOLZAN
Empresa CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda

**1º TERMO
ADITIVO
CG SOLURB
SOLUÇÕES
AMBIENTAIS
SPE LTDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012, AO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA n. 332, DE 25/10/2012.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA.

I - DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Paço Municipal, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NELSON TRAD FILHO**, brasileiro, casado, médico, nascido em 5/9/1961, portador do CPF/MF n. 404.481.181-49 e do RG n. 7.534.430-0 - SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua da Paz, n. 638, Jardim dos Estados, nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, Sr. **JOÃO ANTÔNIO DE MARCO**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador do CPF/MF N. 200.380.469-20 e do RG n. 810.120 - SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Alberto Simões Pires, n. 222, Vila Dom Pedrito, nesta Capital, e da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CAMPO GRANDE**, autarquia municipal, com sede na Rua Dom Aquino, n. 2.383, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **MARCELO LUIZ BOMFIM DO AMARAL**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF/MF n. 043.378.728-76 e do RG n. 15.286.038 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Gravataí, n. 30, Monte Castelo, nesta Capital, na qualidade de **PODER CONCEDENTE** e a Empresa **CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA.**, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, constituída na forma de Sociedade Empresária de Propósito Específico - SPE, especialmente para a execução do Contrato n. 332, de 25/10/2012, com sede na Rua São Miguel, n. 1.021, Vila Progresso, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF n. 17.064.901/0001-40, NIRE 54201092381, neste ato representada pelo seus sócios, Sr. **ANTONIO FERNANDO DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF/MF n. 104.711.381-34 e do RG n. 300.170 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Cayova, n. 639, Jardim Vendas, nesta Capital, e Sr. **LUCIANO POTRICH DOLZAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF n. 592.449.331-87 e do RG n. 740.091 - SSP/MS, residente e domiciliado na Rua General Odorico Quadros, n. 324, Jardim dos Estados, nesta Capital, na forma de seus atos constitutivos, conforme contido nos Processos Administrativos números 106897/2011-00 e 33.070/2012-15, celebram o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato de Parceria Pública Privada n. 332, de 25/10/2012, na modalidade de Concessão Administrativa, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se, no que couber no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98 e, na Justificativa, anexa aos Processos Administrativos ns. 106897/2011-00 e 33.070/2012-15 e Edital de Concorrência n. 066/2012, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação do subitem "17.3.1" e acrescentar o subitem "17.3.1.1", ambos do item número "17.3", todos da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Parceria Pública Privada n. 332, de 25/10/2012, na modalidade de Concessão Administrativa, para modificar a periodicidade das medições do valor da contraprestação, constantes dos Processos Administrativos números 106897/2011-00 e 33.070/2012-15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DA ALTERAÇÃO: os subitens "17.3.1" e "17.3.1.1" do item número "17.3" da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Parceria Pública Privada n. 332, de 25.10.2012, na modalidade de Concessão Administrativa, passam a ter a seguinte redação:

"17.3.1 - As medições se darão preferencialmente no 1º (primeiro) dia útil do mês posterior ao da execução dos SERVIÇOS, devendo os respectivos relatórios serem enviados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

17.3.1.1 - a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar medições parciais previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em períodos específicos e inferiores ao descrito no caput do item 17.3".

CLÁUSULA TERCEIRA

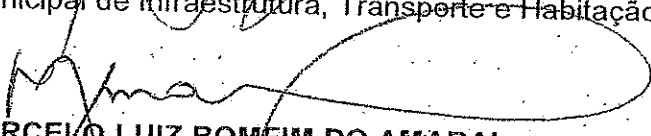
3 - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato de Parceria Pública Privada n. 332, de 25/10/2012, na modalidade de Concessão Administrativa, desde que não conflite com o presente instrumento.

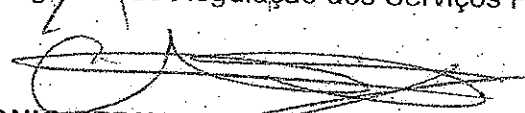
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, os representantes das partes.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2012.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal


JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação


MARCELO LUIZ BOMFIM DO AMARAL
Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados


ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA
Empresa CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.


LUCIANO POTRICH DOLZAN
Empresa CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

DOTAÇÃO: 0403 26 782 62 2028 44905182 FR: 01 - RECURSOS DO TESOUREIRO.
ASSINATURAS: João Antônio De Marco e Carlos Clementino Moreira Filho.

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO, CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2012, AO CONTRATO n. 18, DE 19/5/98.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM
Coordenador de Técnica Legislativa

PARTES: Município de Campo Grande-MS e a Viação Campo Grande Ltda., Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano na Capital.

FUNDAMENTO LEGAL: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de 14/11/2011, com extrato publicado no DIOGRANDE n. 3.374, 5/10/2011; Ordem de Paralisação e Suspensão Total do Serviço expedida em 19/11/2012, publicada no DIOGRANDE n. 3.648, de 23/11/2012, Contrato de Concessão n. 15/98, extraídos dos autos administrativos n. 712/98-15; e o início da prestação do serviço público de transporte por meio da Operação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - SMTC, fundamentado no Contrato n. 330/2012, o qual teve sua ordem de início de operação emitida em 14/11/2012, publicada no DIOGRANDE n. 3.644, de 19/11/2012, com início em 26 de novembro de 2012.

OBJETO: Extinção da concessão da operação de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Campo Grande - MS, relativo ao Lote número 4 (quatro) referente ao Contrato n. 18, de 19 de maio de 1998.

ASSINATURAS: Nelson Trad Filho, Roberto Carvalho Brandão e Rudel Espíndola Trindade Junior.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM
Coordenador de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012, AO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA n. 332, DE 25/10/2012.

PARTES: Município de Campo Grande-MS e CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98 e, na Justificativa, anexa aos Processos Administrativos ns. 106897/2011-00 e 33.070/2012-15 e Edital de Concorrência n. 066/2012, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

OBJETO: Alterar a redação do subitem "17.3.1" e acrescentar o subitem "17.3.1.1", ambos do item número "17.3", todos da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Parceria Pública Privada n. 332, de 25/10/2012, na modalidade de Concessão Administrativa, para modificar a periodicidade das medições do valor da contraprestação, constantes dos Processos Administrativos números 106897/2011-00 e 33070/2012-15.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato de Parceria Pública Privada n. 332, de 25/10/2012.

ASSINATURAS: Nelson Trad Filho, João Antônio De Marco, Marcelo Luiz Bomfim do Amaral, Antonio Fernando de Araujo Garcia e Luciano Potrich Dolzan.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM
Coordenador de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO, CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2012, AO CONTRATO n. 19, DE 19/5/98.

PARTES: Município de Campo Grande-MS e a Viação Cidade Morena Ltda., Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano na Capital.

FUNDAMENTO LEGAL: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de 14/11/2011, com extrato publicado no DIOGRANDE n. 3.374, 5/10/2011; Ordem de Paralisação e Suspensão Total do Serviço expedida em 19/11/2012, publicada no DIOGRANDE n. 3.648, de 23/11/2012, Contrato de Concessão n. 15/98, extraídos dos autos administrativos n. 712/98-15; e o início da prestação do serviço público de transporte por meio da Operação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - SMTC, fundamentado no Contrato n. 330/2012, o qual teve sua ordem de início de operação emitida em 14/11/2012, publicada no DIOGRANDE n. 3.644, de 19/11/2012, com início em 26 de novembro de 2012.

OBJETO: Extinção da concessão da operação de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Campo Grande - MS, relativo ao Lote número 5 (cinco) referente ao Contrato n. 19, de 19 de maio de 1998.

ASSINATURAS: Nelson Trad Filho, Reginaldo Mansur Teixeira e Rudel Espíndola Trindade Junior.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM
Coordenador de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO, CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2012, AO CONTRATO n. 15, DE 19/5/98.

PARTES: Município de Campo Grande-MS e a Viação Cidade Morena Ltda., Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano na Capital.

FUNDAMENTO LEGAL: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de 14/11/2011, com extrato publicado no DIOGRANDE n. 3.374, 5/10/2011; Ordem de Paralisação e Suspensão Total do Serviço expedida em 19/11/2012, publicada no DIOGRANDE n. 3.648, de 23/11/2012, Contrato de Concessão n. 15/98, extraídos dos autos administrativos n. 712/98-15; e o início da prestação do serviço público de transporte por meio da Operação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - SMTC, fundamentado no Contrato n. 330/2012, o qual teve sua ordem de início de operação emitida em 14/11/2012, publicada no DIOGRANDE n. 3.644, de 19/11/2012, com início em 26 de novembro de 2012.

OBJETO: Extinção da concessão da operação de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Campo Grande-MS, relativo ao Lote número 1 (um) referente ao Contrato n. 15, de 19 de maio de 1998.

ASSINATURAS: Nelson Trad Filho, Nelson Guenshi Asato e Rudel Espíndola Trindade Junior.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM
Coordenador de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2012, AO TERMO DE COMPROMISSO/ADCG n. 17, DE 13/8/2008.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da SEDESC e a Empresa Vetorial Siderurgia Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e alterações posteriores e no Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores, assim como em Deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-CODECON e ofícios de sua Secretaria Executiva.

OBJETO: Fica ratificada a transferência para a empresa BENEFICIÁRIA, dos incentivos do PRODES, concedidos originalmente à empresa SIDERUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 05.057.990/0004-60, constante da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso/ADCG n. 17, assinado em 13 de agosto de 2008, ora aditivado, e do Decreto n. 10.570, de 13/08/2008, correspondente a doação de uma área medindo 50 hectares, denominada Lote "A", de propriedade do município de Campo Grande - MS, localizada no Núcleo Industrial, ao lado da Av. Radialista Edgar Lopes de Farias, conforme Matrícula n. 74.264 da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Capital, se obrigando a BENEFICIÁRIA a reverter ao patrimônio do MUNICÍPIO uma área de 10 (dez) hectares, a ser desmembrada da referida matrícula, após sua escrituração em nome da BENEFICIÁRIA. RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Termo de Compromisso/ADCG n. 17, de 13/8/2008, não alcançadas pelo presente Aditivo, permanecem inalteradas.

ASSINATURAS: Nelson Trad Filho, Edil Afonso Albuquerque, José César de Oliveira Estoduto e Moacir Fabiano da Silva

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM
Coordenador de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO, CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2012, AO CONTRATO n. 16, DE 19/5/98.

PARTES: Município de Campo Grande-MS e a Viação São Francisco Ltda., Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano na Capital.

FUNDAMENTO LEGAL: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de 14/11/2011, com extrato publicado no DIOGRANDE n. 3.374, 5/10/2011; Ordem de Paralisação e Suspensão Total do Serviço expedida em 19/11/2012, publicada no DIOGRANDE n. 3.648, de 23/11/2012, Contrato de Concessão n. 15/98, extraídos dos autos administrativos n. 712/98-15; e o início da prestação do serviço público de transporte por meio da Operação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - SMTC, fundamentado no Contrato n. 330/2012, o qual teve sua ordem de início de operação emitida em 14/11/2012, publicada no DIOGRANDE n. 3.644, de 19/11/2012, com início em 26 de novembro de 2012.

OBJETO: Extinção da concessão da operação de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Campo Grande - MS, relativo ao Lote número 2 (dois) referente ao Contrato n. 16, de 19 de maio de 1998.

ASSINATURAS: Nelson Trad Filho, Antônio Sebastião Alberto Crepaldi e Rudel Espíndola Trindade Junior.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM
Coordenador de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO, CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2012, AO CONTRATO n. 17, DE 19/5/98.

PARTES: Município de Campo Grande-MS e a Jaguar Transportes Urbanos Ltda., Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano na Capital.

FUNDAMENTO LEGAL: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de 14/11/2011, com extrato publicado no DIOGRANDE n. 3.374, 5/10/2011; Ordem de Paralisação e Suspensão Total do Serviço expedida em 19/11/2012, publicada no DIOGRANDE n. 3.648, de 23/11/2012, Contrato de Concessão n. 15/98, extraídos dos autos administrativos n. 712/98-15; e o início da prestação do serviço público de transporte por meio da Operação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - SMTC, fundamentado no Contrato n. 330/2012, o qual teve sua ordem de início de operação emitida em 14/11/2012, publicada no DIOGRANDE n. 3.644, de 19/11/2012, com início em 26 de novembro de 2012.

OBJETO: Extinção da concessão da operação de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Campo Grande - MS, relativo ao Lote número 3 (três) referente ao Contrato n. 17, de 19 de maio de 1998.

ASSINATURAS: Nelson Trad Filho, Sinval Martins de Araújo, João Rezende Filho e Rudel Espíndola Trindade Junior.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM
Coordenador de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 3 DE DEZEMBRO DE 2012, AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA n. 08, DE 24/11/2010.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto Educacional Paulo Freire.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, Decreto n. 7.761, de 30/12/98, Lei 11.788, de 25/12/2008, e Lei 8.080, de 19/9/90.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e a alteração dos Anexos I e II.

RAZO: Até 30 de novembro de 2013.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Mútua n. 08/2010 e de seu Termo Aditivo desde que não conflite com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Leandro Mazina Martins e Cleide Terezinha Milanasi.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM
Coordenador de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2012, AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA n. 25, DE 12/12/2011.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de

Art. 102. Os colaboradores que compõem o quadro Docente e Técnico-Administrativo que deixarem de observar os seus deveres ou praticarem atos contrários à ética, à moral e à disciplina interna serão:

- I - orientados oralmente pela Direção da Escola;
- II - advertidos por escrito pela Direção da Escola;
- III - desligados pela Entidade Mantenedora, mediante proposta da Direção.

**TÍTULO VII
DA ACESSIBILIDADE**

Art. 103. A Escola garantirá a acessibilidade, atendendo aos estudantes que apresentem necessidades educacionais especiais, definindo ações de forma que garantam às pessoas com necessidades educacionais especiais o direito de desfrutar, com equidade, das oportunidades de acesso à educação profissional de acordo com sua própria escolha, respeitando os requisitos de acesso e o perfil profissional de conclusão.

Art. 104. A Escola colocará à disposição dos membros da comunidade interna com deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas, em igualdade de condições com as demais pessoas, como:

- I - flexibilizações curriculares, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes;
- II - utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a Língua Brasileira de Sinais - Libras, aos que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais estudantes;
- III - serviços de apoio pedagógico especializado.

Parágrafo único. A Escola assegurará a infraestrutura em todo ambiente escolar, nos mobiliários e equipamentos necessários para garantia dos direitos à acessibilidade das pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

05. Cabe à Escola estabelecer parcerias com instituições de saúde e assistência a fim de obter alternativas técnicas e operacionais para adequar metodologias e currículos, quanto à capacitação profissional e inserção da pessoa com necessidades educacionais especiais no mercado de trabalho.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 106. Este Regimento Escolar, para efeito jurídico-educacional, dá amparo legal à operacionalização da Proposta Pedagógica desta Escola.

Art. 107. Poderão ingressar nos cursos pessoas com necessidades educacionais especiais, desde que a limitação não comprometa o desenvolvimento das competências relativas ao perfil profissional de conclusão estabelecido em cada Projeto Pedagógico de curso.

Art. 108. Qualquer funcionário - professor ou estudante - que tenha conhecimento do uso ou tráfico de substâncias que produzam dependência física e/ou psíquica e de porte de armas, nas dependências da Escola, deverá informar, imediatamente, à Direção, para que sejam tomadas providências necessárias.

Parágrafo único. A omissão ou negligência da Direção nos casos previstos no caput deste artigo sujeitará-lo-á às sanções penais cabíveis na espécie.

Art. 109. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos, após aprovação pelo Conselho Estadual de Educação/MS, serão adendos à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar.

Art. 110. Este Regimento deve ser dado a conhecer a todos os participantes da comunidade escolar.

Art. 111. Alterado ou anulado um dispositivo que norteou este Regimento Escolar, este estará automaticamente desprovido de apoio legal, nas partes que o tornam incompatível com a nova situação jurídica, e estarão revogadas independentemente de modificações.

Art. 112. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção, pelo Conselho de Curso ou pela autoridade competente, nos termos da lei.

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE CAMPO GRANDE**

PORTARIA N. 001, DE 5 DE MARÇO DE 2015.

DELEGA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO N. 332, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO - SEINTRHA SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADO DE CAMPO GRANDE, CONFORME A LEI N. 4.423, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-PRESIDENTE da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande - AGEREG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; que dispõe sobre o regime de concessão a permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004; que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Considerando o Edital de Concorrência n. 066/2012, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Considerando o Contrato de Parceria Pública privada n. 332, de 25 de outubro de 2012.

Considerando a Lei 4.423, de 08 de dezembro de 2006; que cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande - Agência de Regulação,

o Conselho de Regulação e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação - SEINTRHA a fiscalização operacional da prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, sem prejuízo das atribuições legais e contratuais da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande, conforme a Lei n. 4.423, de 08 de dezembro de 2006.

CAMPO GRANDE, 5 DE MARÇO DE 2015.

ANTONIO CASTELANI NETO
Diretor-Presidente

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CÉLEBRADO EM 1 DE MARÇO DE 2015 AO CONVÊNIO Nº 001 de 01 de março de 2013.

PARTES: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande - AGEREG e Instituto Mirim de Campo Grande - IMCG;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, em vigor.

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência ao Convênio 01 de março de 2013 e sua cláusula décima quinta e cláusula segunda do Termo Aditivo;

PRAZO: A contar de 1º de março de 2015 a 15 de abril de 2015;

VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0102.04.130.114.4083.33903999 FR: 02

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio n. 1 de 01 de março de 2013 e alterações, desde que não conflite com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Antônio Castelani Neto e Mozania Ferreira Campos Raqueta.

Antônio Castelani Neto
Chefe da Assessoria I

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "PE" N. 826, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os membros representantes abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social - COFFIMIS, a contar de 10 de fevereiro de 2015, e completar mandato até 31 de março de 2015 (Ofício n. 335/GAB/SAS/2015).

Representantes do Município	
MEMBROS	EM SUBSTITUIÇÃO
Alleson Silva dos Santos	Gisele Mioto Niciani Padoin Figueiredo
Ilza Máteus de Souza	Maria Aparecida Melo da Silva

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MARÇO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

WILSON DO PRADO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "PE" N. 827, DE 16 DE MARÇO DE 2015:

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR MARTA DE MELO OLIVEIRA E SILVA, para compor como suplente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública, em substituição à conselheira Aparecida Andrade de Lima e completar mandato até 10 de março de 2015 (CI n. 37/CAOC/SEGOV/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MARÇO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

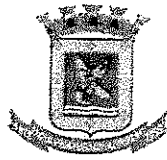
WILSON DO PRADO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "PE" N. 828, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR ROMUALDO CARLOS ESTEVAM, para compor como suplente, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, como representante da Entidade Não Governamental Cooperativa de Produtores Orgânicos da Agricultura Familiar de Campo Grande - ORGANOCOP, e completar mandato até 29 de

2º TERMO
ADITIVO
CG SOLURB
SOLUÇÕES
AMBIENTAIS
SPE LTDA

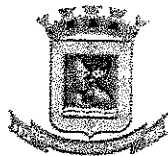


5

SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 22 DE JULHO DE 2014, AO CONTRATO DE PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA Nº 332, DE 25/10/2012.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA.

I – DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Paço Municipal, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR ANTUNES OLARTE**, brasileiro, casado, gestor de políticas públicas, portador do RG nº 367.082 SSP/MS e do CPF nº 489.872.711-53, com endereço na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, centro, nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, Sr. **SEMY ALVES FERRAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 221.601 SSP/MS, e devidamente inscrito no CPF sob n. 137.822.821-99, residente e domiciliado na Rua Jintoku Minei, n. 45, Apto. 101, Edifício Renoir, Bairro: Royal Park, CEP: 79.021-450, Campo Grande-MS, e da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CAMPO GRANDE**, autarquia municipal, com sede na Rua Dom Aquino, n. 2.383, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 553.996.38 SSP/RJ, e devidamente inscrito no CPF sob nº 138.364.121-87, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, n. 773, Centro, CEP. 79.002-430, Campo Grande-MS, na qualidade de **PODER CONCEDENTE** e a Empresa **CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA**, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, constituída na forma de Sociedade Empresária de Propósito Específico – SPE, especialmente para a execução do Contrato n. 332, de 25/10/2012, com sede na Rua São Miguel, n. 1.021, Vila Progresso, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF n. 17.064.901/0001-40, NIRE 54201092381, neste ato representada pelo seus sócios, Sr. **ANTONIO FERNANDO DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF/MF n. 104.711.381-34 e do RG n. 300.170 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Cayova, n. 639, Jardim Vendas, nesta Capital, e Sr. **LUCIANO POTRICH DOLZAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF n. 592.449.331-87 e do RG n. 740.091 – SSP/MS, residente e domiciliado na Rua General Odorico Quadros, n. 324, Jardim dos Estados, nesta Capital, na forma de seus constitutivos, conforme contido nos Processo Administrativo número 53936/2013-21, celebram o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato de Parceria Pública Privada n. 332, de 25/10/2012, na



modalidade de Concessão Administrativa, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se, no que couber no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98 e, na Justificativa anexa ao Processo Administrativo nº 53936/2013-21 e Edital de Concorrência n. 066/2012, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a alteração do item número 17.1, da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Parceria Público Privada n. 332, de 25/10/2012, na modalidade de Concessão Administrativa, visando alterar o valor da Contraprestação Anual, constante do Processo Administrativo nº 53936/2013-21.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA ALTERAÇÃO: o subitem “17.1” da Cláusula Décima sétima do Contrato de Parceria Público Privada n. 332, de 25.10.2012, na modalidade de Concessão Administrativa, passam a ter a seguinte redação:

“17.1” - O valor da presente Concessão Administrativa é de R\$ 72.585.058,66 (setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cinqüenta e oitenta reais e sessenta e seis centavos), tendo como referência a data da entrega da proposta de preços, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da concessão, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento do valor máximo de contraprestação, que irá remunerar a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato de Parceria Público Privada n. 332, de 25/10/2012, na modalidade de Concessão Administrativa, desde que não conflite com o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, os representantes das partes.

CAMPO GRANDE-MS, 22 de Julho de 2014.



GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

SEMY ALVES FERRAZ
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos serviços Públicos Delegados

ANTONIO FERNANDO DE ARAÚJO GARCIA
Empresa CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda

LUCIANO POTRICH DOLZAN
Empresa CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda

3º TERMO
ADITIVO
CG SOLURB
SOLUÇÕES
AMBIENTAIS
SPE LTDA



TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 5 DE AGOSTO DE 2014, AO CONTRATO DE PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA Nº 332, DE 25/10/2012.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA.

I – DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Paço Municipal, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR ANTUNES OLARTE**, brasileiro, casado, gestor de políticas públicas, portador do RG nº 367.082 SSP/MS e do CPF nº 489.872.711-53, com endereço na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, centro, nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, Sr. **SEMY ALVES FERRAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 221.601 SSP/MS, e devidamente inscrito no CPF sob n. 137.822.821-99, residente e domiciliado na Rua Jintoku Minei, n. 45, Apto. 101, Edifício Renoir, Bairro: Royal Park, CEP: 79.021-450, Campo Grande-MS, e da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CAMPO GRANDE**, autarquia municipal, com sede na Rua Dom Aquino, n. 2.383, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 553.996.38 SSP/RJ, e devidamente inscrito no CPF sob nº 138.364.121-87, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, n. 773, Centro, CEP. 79.002-430, Campo Grande-MS, na qualidade de **PODER CONCEDENTE** e a Empresa **CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA**, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, constituída na forma de Sociedade Empresária de Propósito Específico – SPE, especialmente para a execução do Contrato n. 332, de 25/10/2012, com sede na Rua São Miguel, n. 1.021, Vila Progresso, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF n. 17.064.901/0001-40, NIRE 54201092381, neste ato representada pelo seus sócios, Sr. **ANTONIO FERNANDO DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF/MF n. 104.711.381-34 e do RG n. 300.170 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Cayova, n. 639, Jardim Vendas, nesta Capital, e Sr. **LUCIANO POTRICH DOLZAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF n. 592.449.331-87 e do RG n. 740.091 – SSP/MS, residente e domiciliado na Rua General Odorico Quadros, n. 324, Jardim dos Estados, nesta Capital, na forma de seus constitutivos, conforme contido nos Processo Administrativo número 53936/2013-21, celebram o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato de Parceria Público Privada n. 332, de 25/10/2012, na

4



modalidade de Concessão Administrativa, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se, no que couber no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98 e, na Justificativa Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação contida no Processo Administrativo Regulatório nº 62786/2014-82 e Edital de Concorrência n. 066/2012, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a alteração do item número 17.1, da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Parceria Público Privada n. 332, de 25/10/2012, na modalidade de Concessão Administrativa, visando alterar o valor da Contraprestação Anual, constante do Processo Administrativo Regulatório nº 62786/2014-82.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA ALTERAÇÃO: o subitem “17.1” da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Parceria Público Privada n. 332, de 25.10.2012, na modalidade de Concessão Administrativa, passam a ter a seguinte redação:

“17.1” - O valor da presente Concessão Administrativa é de R\$ 86.430.855,96 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), tendo como referência a data da entrega da proposta de preços, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da concessão, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento do valor máximo de contraprestação, que irá remunerar a CONCESSIONÁRIA.


CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato de Parceria Público Privada n. 332, de 25/10/2012, na modalidade de Concessão Administrativa, desde que não conflite com o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, os representantes das partes.

CAMPO GRANDE-MS, 5 de Agosto de 2014.




GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal


SEMY ALVES FERRAZ
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação


RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados


ANTONIO FERNANDO DE ARAÚJO GARCIA
Empresa CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda


LUCIANO POTRICH DOLZAN
Empresa CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 5 DE AGOSTO DE 2014, AO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA n. 332, DE 25/10/2012.

PARTES: Município de Campo Grande-MS e CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98 e, na Justificativa Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação contida no Processo Administrativo Regulatório n. 62786/2014-82, de 30.07.2014 e Edital de Concorrência n. 066/2012, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

OBJETO: Alterar a redação do subitem "17.1" da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Parceria Público Privada n. 332, de 25/10/2012, na modalidade de Concessão Administrativa, visando alterar o valor da Contraprestação Anual, constante do Processo Administrativo Regulatório n. 62786/2014-82.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato de Parceria Público Privada n. 332, de 25/10/2012.

ASSINATURAS: Gilmar Antunes Olarte, Semy Alves Ferraz, Rudel Espíndola Trindade Junior, Antonio Fernando de Araujo Garcia e Luciano Potrich Dolzan.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE AGOSTO DE 2014.


RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE CAMPO GRANDE**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 22 DE JULHO DE 2014, AO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA n. 332, DE 25/10/2012.

PARTES: Município de Campo Grande-MS e CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98 e, na Justificativa, anexa ao Processo Administrativo n. 53936/2013-21, de 09.07.2013 e Edital de Concorrência n. 066/2012, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

OBJETO: Alterar a redação do subitem "17.1" da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Parceria Público Privada n. 332, de 25/10/2012, na modalidade de Concessão Administrativa, visando alterar o valor da Contraprestação Anual, constante do Processo Administrativo n. 53936/2013-21.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato de Parceria Público Privada n. 332, de 25/10/2012.

ASSINATURAS: Gilmar Antunes Olarte, Semy Alves Ferraz, Rudel Espíndola Trindade Junior, Antonio Fernando de Araujo Garcia e Luciano Potrich Dolzan.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE AGOSTO DE 2014.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 5 DE AGOSTO DE 2014, AO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA n. 332, DE 25/10/2012.

PARTES: Município de Campo Grande-MS e CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98 e, na Justificativa Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação contida no Processo Administrativo Regulatório n. 62786/2014-82, de 30.07.2014 e Edital de Concorrência n. 066/2012, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

OBJETO: Alterar a redação do subitem "17.1" da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Parceria Público Privada n. 332, de 25/10/2012, na modalidade de Concessão Administrativa, visando alterar o valor da Contraprestação Anual, constante do Processo Administrativo Regulatório n. 62786/2014-82.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato de Parceria Público Privada n. 332, de 25/10/2012.

ASSINATURAS: Gilmar Antunes Olarte, Semy Alves Ferraz, Rudel Espíndola Trindade Junior, Antonio Fernando de Araujo Garcia e Luciano Potrich Dolzan.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE AGOSTO DE 2014.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
Diretor-Presidente

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "PE" n. 2.841, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR TALISON CLEITON VILLALBA DE SOUSA, matrícula n. 400073/01, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DCA-8, da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE AGOSTO DE 2014.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

VALTEMIR ALVES DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "PE" n. 2.842, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR SUELLEN ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula n. 398745/01, do cargo em comissão de Assessor-Técnico II, símbolo DCA-5, da Fundação Municipal de Cultura, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE AGOSTO DE 2014.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

VALTEMIR ALVES DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "PE" n. 2.843, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR SUELLEN ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula n. 398745, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Literatura, símbolo DCA-5, na Fundação Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei n. 4.722, de 1º de janeiro

de 2009 e Decreto n. 10.704, de 6 de janeiro de 2009, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE AGOSTO DE 2014.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

VALTEMIR ALVES DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "PE" n. 2.844, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR PAULINE SILVA RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos, símbolo DCA-5, na Fundação Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009 e Decreto n. 10.704, de 6 de janeiro de 2009, a contar de 1º de agosto de 2014.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE AGOSTO DE 2014.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

VALTEMIR ALVES DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "PE" n. 2.845, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR FERNANDO HENRIQUE CAETANO DALLA COSTA, matrícula n. 396103, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Informação, símbolo DCA-6, na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, em conformidade com a Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009 e Decreto n. 10.704, de 6 de janeiro de 2009, a contar de 1º de agosto de 2014.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE AGOSTO DE 2014.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

VALTEMIR ALVES DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "PE" n. 2.846, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR BERNARDO VERSA, matrícula n. 79146, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DCA-7, na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, concedendo a gratificação de representação, no percentual de trinta por cento, em conformidade com o Decreto n. 12.141, de 20 de maio de 2013, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE AGOSTO DE 2014.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

VALTEMIR ALVES DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "PE" n. 2.847, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR a servidora YARA CRISTINA ALVES MACHADO ALMEIDA, matrícula n. 390993, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola da Escola Municipal Maestro João Corrêa Ribeiro, Tipologia B, Símbolo SE-3, a contar de 22 de julho de 2014 (Ofício n. 3.025/DDF/SEMED/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE AGOSTO DE 2014.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

VALTEMIR ALVES DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "PE" n. 2.848, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR ILZA MATEUS DE SOUZA, matrícula n. 374938, para exercer o cargo